

**ASSÉDIO SEXUAL E AS
TRABALHADORAS DOMÉSTICAS
NA AMÉRICA LATINA E CARIBE:**

**A IMPLEMENTAÇÃO DA C190 DA OIT
NO BRASIL, COLÔMBIA, EQUADOR,
HONDURAS E MÉXICO**

**CONVENÇÃO
190**

**ASSÉDIO SEXUAL E AS
TRABALHADORAS DOMÉSTICAS**

NA AMÉRICA LATINA E CARIBE:

**A IMPLEMENTAÇÃO DA C190 DA OIT
NO BRASIL, COLÔMBIA, EQUADOR,
HONDURAS E MÉXICO**

**CONVENÇÃO
190**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

T383a Themis - Gênero, Justiça e Direitos Humanos

Assédio sexual e as trabalhadoras domésticas na América Latina e Caribe [recurso eletrônico] : a implementação da C190 da OIT no Brasil, Colômbia, Equador, Honduras e México / Themis - Gênero, Justiça e Direitos Humanos ; organizado e coordenado por Themis - Gênero, Justiça e Direitos Humanos. - Porto Alegre, RS : Themis - Gênero, Justiça e Direitos Humanos, 2021.
66 p. ; PDF : 4,95 MB.

Inclui índice e bibliografia.
ISBN: 978-65-87579-09-2 (Ebook)

1. Gênero. 2. Trabalhadoras domésticas. 3. Assédio sexual. 4. Organização Internacional do Trabalho - OIT. 5. América Latina. 6. Caribe. 7. Colômbia. 8. Equador. 9. Honduras. 10. México. I. Título.

2022-43

CDD 306.43
CDU 316.7

Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva - CRB-8/9410

Índice para catálogo sistemático:

1. Gênero 306.43
2. Gênero 316.7

Copyright© Themis . Gênero, Justiça e Direitos Humanos

Grafia atualizada segundo o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990, que entrou em vigor no Brasil em 2009.

E-book Assédio sexual e as trabalhadoras domésticas na América Latina e Caribe: a implementação da C190 da OIT no Brasil, Colômbia, Equador, Honduras e México. Outubro 2021.

Edição Themis . Gênero, Justiça e Direitos Humanos

Consultoria Editorial Jussara Bordin

Projeto Gráfico Beatriz Canozzi Conceição

Autora Tamis Porfírio

Pesquisadoras Assistentes Maria Noeli dos Santos . SDTRJ
Cleide Silva . SINDOMÉSTICA . NI
Ernestina dos Santos . SINDOMÉSTICOPEL . RS

Projeto Mulheres, Dignidade e Trabalho

Programa Julieta Hernández . Coordenadora Regional do Programa Igual Valor,
Iguais Direitos . CARE LAC
Marina Ogier . Responsável pelo Departamento de Programas
Assessora de Gênero . CARE França

Executoras Brasil Themis . Gênero, Justiça e Direitos Humanos
FENATRAD . Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas

Executoras Colômbia Fundación Bien Humano
UTRASD . Unión de Trabajadoras Afrocolombianas del Servicio Doméstico

Executoras Equador CARE Ecuador
UNTHA . Unión Nacional de Trabajadoras Remuneradas del Hogar y Afines

Coordenação Técnica Márcia Soares, Jéssica Miranda Pinheiro, Helena Boll
Themis . Gênero, Justiça e Direitos Humanos
Luiza Batista, Maria Noeli Santos, Cleide Silva, Ernestina dos Santos Pereira
FENATRAD . Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas
Carmen Cruz, Ruth Olate . CONLACTRAHO
Anita Lara, Jakelyn Patrón, Lenny Susana Quiroz, Lourdes Frias, Maria Cruz Sánchez,
Maria Del Carmen Bombón, Marisol Castro, Rosa Elena Mosquera . UNTHA
Perxides Maria Roa, Yuri Hinojosa . UTRASD
Johanna Aguirre . CARE Equador
Mónica Sandoval Arango, Luz Andrea Moreno . Fundación Bien Humano

Coordenação Técnica Regional Nubia Zambrano Mendoza
Alejandra Gavilanes Jimenez
IGS . CARE LAC

Financiamento Agência Francesa de Desenvolvimento . AFD
CARE LAC . CARE USA . CARE FRANÇA

Sindicatos Parceiros Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Município do Riode Janeiro . RJ
Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Domésticos de Nova Iguaçu . RJ
Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Pelotas . RS

Themis

Gênero, Justiça e
Direitos Humanos
Rua dos Andradas 1137/ 2205
Porto Alegre . Rio Grande do Sul
CEP 90020-015
<http://themis.org.br/>

FENATRAD

Federação Nacional das
Trabalhadoras Domésticas
SCS Quadra 2 Bloco C Lote 104
Edf. Goiás 604 Asa Sul
Brasília . Distrito Federal
CEP 70.317-900
<https://fenatrad.org.br/>

*Esta publicação é co-financiada pela
Agência Francesa de Desenvolvimento.*

*O conteúdo desta publicação é
responsabilidade exclusiva de*

*CARE LAC e de Themis .
Gênero, Justiça e Direitos Humanos
e em nenhum caso se deve considerar
que reflete os pontos de vista da
Agência Francesa de Desenvolvimento.*



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
RESUMO	10
INTRODUÇÃO	11
1. METODOLOGIA	13
2. TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO E PANDEMIA NA AMÉRICA LATINA E CARIBE: INDICADORES DE DESIGUALDADE COMO ALICERCES PARA O ASSÉDIO SEXUAL	17
3. A CONVENÇÃO 190 E SUA RECOMENDAÇÃO 206: O ASSÉDIO SEXUAL NO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO SOB A PERSPECTIVA DAS DESIGUALDADES	28
4. LIMITES E ÊXITOS NO PROCESSO DE RATIFICAÇÃO DA CI 90: ORGANIZAÇÃO E LUTA SINDICAL NA AMÉRICA LATINA	50
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
6. RECOMENDAÇÕES	62
REFERÊNCIAS	63

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ASMujer	Asociación de Mujeres Trabajo Doméstico
C189	Convenção nº 189 da OIT
C190	Convenção nº 190 da OIT
CEPAL	Comissão Econômica para América Latina e Caribe
CEOSL	Confederación Ecuatoriana de Organizaciones Sindicales Libres
CNIG	Consejo Nacional para la Igualdad de Género
CONLACTRAHO	Confederación Latinoamericana y del Caribe de Trabajadoras del Hogar
FENATRAD.	Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas
FA	Frente Amplio
FITH	Federación Internacional de Trabajadoras del Hogar
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MDT	Ministerio del Trabajo
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organizações da Sociedade Civil
ONU	Organização das Nações Unidas
OSPACP	Obra Social del Personal Auxiliar de Casas Particulares
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
R206	Recomendação nº 206 da OIT
RMEHAC	Red de Mujeres Empleadas del Hogar, Asociación Civil
SDTRJ	Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município do Rio de Janeiro
SINDOMÉSTICANI . RJ	Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Domésticos de Nova Iguaçu
SINDOMÉSTICO . BA	Sindicato dos Trabalhadores Domésticos - Bahia
SINDOMÉSTICOPEL . RS	Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Pelotas - Rio Grande do Sul
SINACTRAHO	Sindicato Nacional de Trabajadores e Trabajadoras del Hogar
SINUTRHE	Sindicato Nacional Único de Trabajadoras Remuneradas del Hogar Ecuador
UASB	Universidad Andina Simón Bolívar
UNTHA	Unión Nacional de Trabajadoras del Hogar y Afines
UPACP	Unión del Personal Auxiliar de Casas Particulares
UTRASD	Unión de Trabajadoras Afrocolombianas del Servicio Doméstico



APRESENTAÇÃO

Submetidas às mais diversas formas de violência estrutural produzidas e aprofundadas pelo racismo, pelo patriarcado e pelo capital trabalhadoras domésticas da América Latina e Caribe sobrevivem. No combate às crueldades sistêmicas, perpetuadas cotidianamente por estereótipos de sexualização, inferiorização e desumanização, a categoria de trabalhadoras domésticas tem se mobilizado em busca do reconhecimento de sua dignidade enquanto trabalhadoras e sujeitos de direito. Pelo mínimo existencial, Mulheres do Fim do Mundo, que são e vão até o fim... cantar, como diria Elza Soares.

“Assédio Sexual e as Trabalhadoras Domésticas na América Latina e Caribe: a implementação da C190 da OIT no Brasil, Colômbia, Equador, Honduras e México” é um estudo que analisa e expõe, de modo detalhado, fragmentos de uma realidade histórica e coletiva de dores e mobilizações políticas em busca de reconhecimento, respeito e dignidade.

A Convenção 190 da OIT e sua Recomendação 206 têm por objetivo o enfrentamento do assédio e da violência em contexto de trabalho. Representa um marco por ser um tratado internacional que visa à prevenção, responsabilização e erradicação de todos os tipos de abuso, assédio e violência no mundo do trabalho, reiterando a Declaração dos Direitos Humanos e algumas Convenções de extrema importância no enfrentamento das discriminações sociais.

A construção e a vigência desta norma internacional são frutos da luta sindical, protagonizada pela categoria das trabalhadoras domésticas, das ações de movimentos feministas e da articulação conjunta a outras frentes da sociedade civil, movimentos sociais e organizações internacionais.

De alianças e construções coletivas resulta também esta publicação, desenvolvida no âmbito do Projeto “Mulheres, Dignidade e Trabalho”, que integra o Programa “Igual Valor, Iguais Direitos”. Realizada conjuntamente por Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos e FENATRAD (Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas), desde o Brasil, a concretização deste estudo só foi possível com o apoio e a parceria de CARE LAC, Fundación Bien Humano, UNTHA (Unión Nacional de Trabajadoras del Hogar Afines), UTRASD (Unión de Trabajadoras Afrocolombianas del Servicio Doméstico e CONLACTRAHO (Confederación Latinoamericana de Trabajadoras del Hogar).

A THEMIS – Gênero, Justiça e Direitos Humanos – é uma Organização da Sociedade Civil criada em 1993, a partir da iniciativa de um conjunto de ativistas organizadas com o intuito de integrar um amplo movimento de democratização do Judiciário e do país, mais especificamente através da promoção do acesso à justiça e do empoderamento legal de mulheres. Desde 2013, se dedica a desenvolver um programa com e para trabalhadoras domésticas remuneradas, principalmente por meio de capacitação acerca de seus direitos e da manutenção de uma rede ativa de comunicação e organização, em parceria com a FENATRAD e seus sindicatos.

A FENATRAD é uma federação formada por 18 sindicatos e mais uma associação, representando uma categoria composta por 4,8 milhões de trabalhadoras domésticas. Seguindo os passos de Laudelina de Campos Melo, trabalhadora doméstica que criou a primeira associação da categoria em 1936, a FENATRAD luta incessante e constantemente para a garantia e efetivação dos direitos das trabalhadoras. Durante a pandemia da COVID 19, se manteve à frente de uma ampla mobilização para evitar o retrocesso dos direitos já conquistados.

CARE é uma organização humanitária que lidera o combate à pobreza global e fornece assistência vital em emergências. No último ano fiscal, a CARE trabalhou em 100 países e alcançou diretamente quase 70 milhões de pessoas. O Programa Igual Valor, Iguais Direitos é a estratégia de multiplicação do impacto da CARE na América Latina, que busca fazer avançar os direitos de milhões de trabalhadoras domésticas na região. Iniciativas como o “Projeto Mulheres, Dignidade e Trabalho” buscam contribuir com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS), da Agenda 2030: 1) Objetivo 5: Alcançar a igualdade de gênero e capacitar todas as mulheres e meninas (objetivos 5.1, 5.2, 5.4, 5.5), e 2) Objetivo 8: Trabalho decente e crescimento econômico (objetivo 8.8).

Ao analisar a implementação da Convenção 190 da OIT no Brasil, Colômbia, Equador, Honduras e México, o presente estudo demonstra que a realidade de precarização das trabalhadoras domésticas se constrói a partir de desigualdades de classe, gênero e raça, gerando um quadro de intensas vulnerabilidades sociais. A ratificação e a implementação da Convenção 190 e sua Recomendação 206 nos países da América Latina e Caribe, por sua vez, demonstram-se essenciais para o rompimento das relações de desigualdade brutal no âmbito do trabalho doméstico.

ASSEDIO SEXUAL E AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

NA AMÉRICA LATINA E CARIBE: A IMPLEMENTAÇÃO DA C I 90 DA OIT
NO BRASIL, COLÔMBIA, EQUADOR, HONDURAS E MÉXICO

Tamis Porfírio¹

RESUMO: Nesse estudo, está proposto a investigação das vivências de assédio e violência sexual que acometem as trabalhadoras domésticas da América Latina em contexto de trabalho, se concentrando mais especificamente nos seguintes países: Brasil, Colômbia, Equador, Honduras e México. Além disso, a análise do potencial de atuação da Convenção 190 e sua Recomendação 206 da OIT em tais realidades, já que tratam do enfrentamento das violências de gênero no mundo do trabalho. A partir de pesquisa predominantemente qualitativa, através de entrevistas e análise bibliográfica do tema, essa pesquisa segue uma metodologia inovadora em que lideranças de sindicatos e organizações de trabalho doméstico remunerado atuaram tanto no processo de realização das entrevistas, quanto sendo entrevistadas. Com base em uma perspectiva interseccional, foi possível constatar que o cotidiano de violências e assédios sexuais enfrentados pelas trabalhadoras domésticas remuneradas está diretamente ligado às múltiplas desigualdades de gênero, raça e classe que vivenciam, e que a ampla ratificação e implementação da Convenção 190 por parte dos países da América Latina seria imprescindível na garantia do trabalho decente para esta categoria. Sendo assim, o presente estudo foi co-financiado pela Agência Francesa de Desenvolvimento, desenvolvido CARE, FENATRAD e Themis – Gênero, Justiça e Direitos Humanos, no âmbito do projeto “Mulheres, Dignidade e Trabalho” do Programa Igual Valor, Iguais Direitos (IGS).

Palavras-chave:

Convenção 190; assédio sexual; trabalho doméstico remunerado na América Latina; pandemia.

¹Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Autora do livro “A cor das empregadas: a invisibilidade racial no debate do trabalho doméstico remunerado”. Pesquisa temas relacionados a gênero, raça e trabalho, com ênfase em: trabalho doméstico, interseccionalidade, divisão sexual do trabalho, divisão racial do trabalho, masculinidades negras e feminismos negros. E-mail: tamispramos@gmail.com



INTRODUÇÃO

No ano de 2019, quando a Organização Internacional do Trabalho (OIT) completou 100 anos de existência, ocorreu a 108ª Conferência Anual de Membros, onde foi aprovada a Convenção 190 e sua Recomendação 206 que visam ao enfrentamento do assédio e da violência em contexto de trabalho. Devido à luta do movimento de mulheres e dos sindicatos, finalmente uma convenção direcionada especificamente a esse tema teve a devida atenção, entrando em vigor em junho de 2021. Apesar da vitória, na região da América Latina, por enquanto, apenas Argentina, Equador e Uruguai ratificaram a convenção e nenhum país na região do Caribe o fez. Numa visão global, até o momento, apenas sete países ratificaram a convenção, além dos já citados, também, Fiji, Namíbia, Somália e Ilhas Maurício.

O trabalho doméstico remunerado é uma atividade com características e condições muito propícias aos diferentes tipos de violências e assédios, tanto pelas desigualdades históricas de raça, classe e gênero, que são aspectos sociais desta atividade, quanto pelo espaço onde é realizado, no âmbito privado, longe da fiscalização e dos olhos de qualquer pessoa que não esteja inserida no núcleo familiar, ou que não esteja de alguma forma envolvida com a família empregadora. O que coloca as trabalhadoras domésticas em grande desvantagem na tentativa de se desvencilharem dessas situações e também no processo de denúncia.

Apesar dos diferentes tipos de assédio e violência sofridos pelas trabalhadoras domésticas no relacionamento com seus empregadores, nesta pesquisa abordamos especificamente a violência e o assédio sexual enfrentados por essa categoria na América Latina e Caribe, concentrando-nos mais especificamente nos seguintes países: Brasil, Colômbia, Equador, Honduras e México. Dessa forma, buscamos compreender melhor essa realidade tão velada, em que os assediadores e violadores se encontram ainda tão protegidos das sanções sociais e jurídicas, assim como ressaltar o papel atuante das trabalhadoras domésticas sindicalizadas e organizadas no processo de aprovação e luta pela ratificação da Convenção 190 e sua Recomendação 206.

Primeiramente abordamos a metodologia utilizada, predominantemente qualitativa, contando com entrevistas de cinco trabalhadoras domésticas lideranças sindicais ou lideranças de organizações de trabalhadoras domésticas, realizadas *on-line*, uma de cada país contemplado por essa pesquisa. Além de uma entrevista feita de forma escrita com uma representante da CONLACTRAHO. Seguimos, com o segundo capítulo direcionado a analisar indicadores estatísticos que fornecem um panorama das desigualdades de gênero, raça e classe vivenciadas pela categoria na região, considerando também o período de pandemia do vírus Covid-19 e o quanto a crise sanitária aprofundou tais desigualdades, que tanto influenciam no quanto essas mulheres são acometidas por violências e assédios sexuais em meio ao trabalho doméstico remunerado.

No terceiro capítulo adentramos de maneira mais extensa nas discussões sobre a Convenção 190 e sua Recomendação 206 e as possíveis correlações com a realidade vivenciada pelas trabalhadoras domésticas e suas experiências de assédio e violência sexual, a partir de relatos coletados em entrevistas, e, também, de análise bibliográfica. Buscamos enfatizar alguns pontos que são especialmente importantes para a compreensão dessas realidades e como a convenção e a recomendação podem ser relevantes para modificá-las, sendo alguns desses pontos: o assédio sexual vivenciado por essas mulheres em contexto de trabalho doméstico remunerado e como as desigualdades enfrentadas agem nesse sentido; a objetificação, a apropriação e a desumanização dos corpos dessas trabalhadoras e como isso se acentuou em tempos de pandemia do vírus Covid-19; os assédios sexuais enfrentados no deslocamento até o trabalho, principalmente no transporte público; os empecilhos para a denúncia; e como as medidas sugeridas pela Recomendação 206 têm potencial de atuar no enfrentamento dessas violências no contexto do trabalho doméstico remunerado.

Já no quarto capítulo tratamos dos êxitos e limites da ratificação da C 190 na América Latina e Caribe, dando ênfase à luta das trabalhadoras domésticas, através de sindicatos e organizações, para ratificarem a Convenção na Argentina, Equador e Uruguai e quais os processos de mobilização e articulação políticas trilharam para que isso fosse possível. Além de como esses sindicatos e organizações atuam na prevenção, identificação e apoio relacionados aos casos de violência e assédio sexual entre as trabalhadoras domésticas.

1

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesse estudo concentra técnicas quantitativa e também qualitativa, sendo a última predominante. Com a técnica quantitativa, pretendemos mensurar de forma objetiva as circunstâncias sociais que os atores da pesquisa vivenciam e identificar padrões; já com a técnica qualitativa objetivamos captar informações sobre a realidade dos atores a partir de suas próprias visões e perspectivas, como afirma Ignácio Cano (2012). A técnica quantitativa está mais presente no capítulo dois no qual traçamos, a partir de dados estatísticos coletados em diferentes fontes, um panorama social do trabalho doméstico na América Latina e Caribe, que busca dar conta também dos países aqui abordados: Brasil, Colômbia, Equador, Honduras e México. Esse panorama estatístico tem o objetivo de trazer aportes analíticos para a compreensão da realidade de desigualdades sociais vivenciadas pelas trabalhadoras domésticas e que tanto influenciam nas experiências de abuso e violência sexuais sofridas por elas.

A respeito das técnicas qualitativas, foram realizadas entrevistas semiestruturadas e análise bibliográfica sobre o tema a partir de teoria especializada, relatórios e estudos feitos pela OIT e CEPAL, além de documentos e informes produzidos previamente pelo projeto “Mulheres, Dignidade e Trabalho”. O questionário de entrevistas percorreu questões que envolvem: as experiências de assédio e violência sexual que as trabalhadoras entrevistadas pudessem ter sofrido no local de trabalho, e também casos que outras companheiras possam ter sofrido; questões sobre as relações raciais que se dão entre elas e os(as) seus/suas empregadores(as) e no que tais relações poderiam ter influenciado nas experiências relatadas; experiências de assédio sexual que pudessem ter sofrido no deslocamento de casa para o trabalho; como os sindicatos e organizações políticas a que pertencem lidam e atuam com a questão do assédio e da violência sexual em meio ao trabalho doméstico remunerado; como enxergam a Convenção 190 e a importância da ratificação para o seu país e toda a América Latina e Caribe; e se veem alguma relação entre a pandemia do Covid-19 e o recente aumento de casos de violência e assédio sexual em meio a este tipo de trabalho.

Essas temáticas fizeram parte do questionário predominantemente utilizado nas entrevistas, com exceção de apenas uma delas feita com uma representante da CONLACTRAHO, neste houve perguntas direcionadas especificamente à Convenção 190 e o seu processo de aprovação, a atuação dos sindicatos para que isso acontecesse e as suas potencialidades nos países da América Latina; esse questionário foi respondido de forma escrita, uma exceção às outras entrevistas que foram feitas *on-line*². Para essa pesquisa, foram entrevistadas cinco trabalhadoras domésticas que atuam em posição de liderança em seus respectivos sindicatos e organizações, cada uma correspondendo a um país aqui abordado e, como mencionado, uma representante da CONLACTRAHO, como segue:

- **Milca Martins** . Brasil . 52 anos
Autodeclarada negra . Secretária Geral do SINDOMÉSTICO-BA e diretora da FENATRAD.
- **Perxides Maria Roa Borja** . Colômbia . 43 anos
Autodeclarada negra . Secretária Geral na UTRASDE.
- **Maria** . Equador
Autodeclarada afro-equatoriana . UNTHA
- **Julissa Garcia Raudales** . Honduras . 38 anos
Autodeclarada mestiça (afrodescendente e indígena) . Líder da ASMujer.
- **Petra Hermillo Martines** . México . 62 anos
Autodeclarada indígena da etnia Nahuatl. Coordenadora de projetos e programas da RMEHAC.
- **Ruth Olate** . Chile.
Representante da CONLACTRAHO.

² Todas as transcrições presentes nessa pesquisa, sobre as falas das trabalhadoras domésticas entrevistadas, estão traduzidas para o português em forma de tradução livre, para a versão original das falas em espanhol consultar a versão traduzida deste estudo.

Quase a totalidade das entrevistadas, quando perguntadas se permitiam que fosse usado o seu próprio nome consentiram, com exceção da entrevistada Maria que optou por usar apenas o seu primeiro nome, por isso não estão postas tantas informações sobre ela quanto das outras entrevistadas.

As trabalhadoras lideranças sindicais, Maria Noeli dos Santos (SDTRJ), Cleide Silva (SINDOMÉSTICANI-RJ) e Ernestina dos Santos (SINDOMÉSTICOPEL-RS) tiveram participação ativa no processo de elaboração do principal questionário de pesquisa e também durante todo o processo de entrevistas, atuando como pesquisadoras, nesse sentido. A cada entrevista realizada uma delas estava junto a pesquisadora realizando perguntas às entrevistadas. Consideramos tal participação de extrema relevância, por estarem participando da construção de uma pesquisa que trata das suas próprias realidades enquanto categoria. Patrícia Hill Collins (2016) ressalta a importância de grupos subalternizados e racializados pesquisarem a si mesmos, colocando suas vozes no centro da análise e lançando um olhar “de dentro”, capaz de ultrapassar o olhar conservador sobre o tema.

Desse modo, buscamos a valorização e o aproveitamento do conhecimento gerado pelas suas vivências enquanto trabalhadoras domésticas e líderes sindicais, assumindo que não partem de um conhecimento acadêmico e formal, mas de um conhecimento adquirido no cotidiano e na experiência vivida a partir de suas próprias realidades enquanto trabalhadoras, e também da realidade de outras companheiras de trabalho e de luta, no coletivo. Segundo Patrícia Hill Collins (2016), esse tipo de saber é o predominante entre a grande maioria das mulheres negras e pobres e não deve ser comparado ao tipo de conhecimento produzido a partir de padrões eurocêntricos, não porque estaria intrínseco a esse um valor menor, mas porque possui um valor de outra ordem, oral, ancestral, a partir da vivência prática

Cleide, Ernestina e Noeli, no momento das entrevistas, se concentraram, mais especificamente, nas perguntas relacionadas às experiências de possíveis assédios e violências sexuais que as entrevistadas poderiam ter vivenciado na casa dos(as) seus/suas empregadores(as). Tal participação foi sugerida pelas mesmas pelo fato de se tratarem de perguntas sobre um tema bastante sensível, daí se manifestando a importância de serem feitas por alguém que compartilhasse não necessariamente das mesmas experiências, mas das mesmas condições e que está familiarizada com as relações laborais e pessoais de

desigualdade entre trabalhadoras e empregadores(as). Acreditamos que suas presenças durante as entrevistas foram capazes de amenizar as relações de poder características deste processo, aproximando as entrevistadas do momento da entrevista e tornando as relações entre pesquisadoras/pesquisadas mais humanizadas e contextualizadas.

A interseccionalidade é a perspectiva metodológica que perpassa toda essa pesquisa, pois consideramos essencial para uma compreensão mais abrangente das complexidades que envolvem as realidades de desigualdade das trabalhadoras domésticas. Assim, entendendo que a problemática social do assédio sexual em meio ao trabalho parte de uma concepção racista, machista e classista, que, entrelaçadas, são estruturais e estruturantes das sociedades da América Latina e Caribe. Dessa forma, não é possível enxergar esse fenômeno, que tanto degrada as possibilidades de uma vida digna e o exercício do trabalho decente para as trabalhadoras domésticas, sem considerarmos que sofrem com o assédio não só por serem mulheres, mas também porque são racializadas e pertencentes a classes desfavorecidas economicamente.

Sendo assim, propomos que as diferentes formas de desigualdades que atravessam essas trabalhadoras sejam encaradas de forma imbricada, considerando que nenhuma categoria de desigualdade se sobrepõe a outra, mas agem de forma inseparáveis na produção de desigualdades estruturais e específicas (CRENSHAW, 2002; HIRATA, 2014; COLLINS; BILGE, 2021).

Seguimos para os desdobramentos da pesquisa, entendendo que as experiências aqui relatadas são de mulheres que todos os dias lutam e resistem para construir condições dignas de trabalho não apenas para elas, mas para todas as suas companheiras que fazem o trabalho que move o mundo.

2

TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO E A PANDEMIA NA AMÉRICA LATINA E CARIBE: INDICADORES DE DESIGUALDADE COMO ALICERCES PARA O ASSÉDIO SEXUAL

2.1. Gênero, raça e classe: contextos estatísticos do trabalho doméstico remunerado na América Latina e Caribe

O mercado de trabalho é perpassado por diferentes relações de poder baseadas em marcadores sociais de desigualdade, que instituem hierarquias entre indivíduos e/ou grupos sociais. Tais relações de poder, muitas vezes, reproduzem as que estão presentes na ampla sociedade colocando alguns numa posição de privilégio e superioridade em relação a outros, tanto no âmbito das relações materiais quanto das relações sociais. O contexto de trabalho é, por premissa, um contexto de desigualdades.

Quando nos referimos aos diferentes assédios em meio ao trabalho temos que assumir que estes estão sob a perspectiva de relações sociais de desigualdade de diferentes ordens: gênero, raça, classe, sexualidade, idade, capacidade, estatuto de cidadania, etc. Quando lançamos um olhar mais específico para o assédio sexual em contexto laboral, constatamos uma dimensão de gênero bastante acentuada, assim como endossou a OIT ao aprovar a Convenção 190. Quando observamos a situação de desprivilégio das mulheres no mercado, propiciada pela divisão sexual (e racial) do trabalho, oriunda das desigualdades sociais de sexo/gênero manifestadas socialmente de forma estrutural, torna-se perceptível sua posição inferiorizada nesta circunstância específica, daí sua maior vulnerabilidade às violências de gênero no mundo do trabalho.

Assim, ao cruzamos diferentes categorias de desigualdade de forma interseccional observamos que os indivíduos acabam por experienciá-las de maneiras específicas e que os expõem, de modo mais complexo e acentuado, a viverem situações de intensa desigualdade providas de diferentes tipos de relações hierárquicas de poder. Dessa forma, quando



tratamos do trabalho doméstico remunerado, devemos considerar que estamos tratando de um grupo social que concentra múltiplas categorias de desigualdade, tais como, predominantemente: gênero, raça e classe; o que coloca esses indivíduos em condições de vulnerabilidade diante das relações laborais hierárquicas – características das experiências cotidianas dessas trabalhadoras.

A América Latina e Caribe concentram 27% do trabalho doméstico remunerado do mundo – a segunda maior concentração mundial, superada apenas pela Ásia e Pacífico com 41%³. O trabalho doméstico remunerado nessa região é marcadamente feminino e racializado – mais de 18 milhões de pessoas são trabalhadores(as) domésticos(as), o que representa aproximadamente 7% da população ocupada⁴, dos quais 93% são mulheres⁵ e representam 14,3% da população feminina economicamente ativa⁶. Graças à invisibilização estatística dos povos afrodescendentes e de origem indígena não há informações precisas e atualizadas sobre qual o percentual de trabalhadoras domésticas de origem étnica na região, porém há um consenso entre a OIT e a CEPAL de que a maioria dessas trabalhadoras seria composta por mulheres racializadas.

Ao nos voltarmos especificamente para alguns países da América Latina, vemos que, por exemplo, no Brasil, 63% das trabalhadoras domésticas são negras⁷ e representam 21,8% de todas as mulheres negras empregadas, frente a 12,6% das mulheres brancas⁸; em pesquisa realizada em Medellín, Colômbia⁹, de 85 trabalhadoras domésticas entrevistadas 55,29% diziam ter pertença étnica, deste percentual 52,94% se diziam afrodescendentes. No Equador, segundo o censo realizado em 2010, 69% das trabalhadoras domésticas se identificavam como mestiças, 12% como afro-equatorianas, 8% montuvia, 6% indígenas e 5% brancas¹⁰.

³ OIT. Políticas de formalización del trabajo doméstico remunerado en América Latina y el Caribe. Lima: OIT. Oficina Regional para América Latina y el Caribe, FORLAC, 2016.

⁴ OIT. Panorama Laboral de América Latina y el Caribe 2015. Lima: OIT, Oficina Regional para América Latina y el Caribe, 2015.

⁵ OIT. Domestic workers across the world: global and regional statistics and the extent of legal protection International Labour Office. Geneva: ILO, 2013.

⁶ OIT. Panorama Laboral 2019. Lima: OIT / Oficina Regional para América Latina y el Caribe, 2019.

⁷ PNAD/IBGE, 2018.

⁸ IPEA. As mulheres negras no trabalho doméstico remunerado, 2011. Disponível em:

http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2684:catid=28&Itemid=23. Acesso em: set. 2021.

⁹ CARE. Entrelazando voces por la dignidad: trabajo remunerado del hogar en Medellín, 2020.

¹⁰ CARE. Situación del trabajo remunerado del hogar en Ecuador, 2018.

■ *Você é discriminada pela fala, pela sua cultura, porque você tem o nariz chato, grande, largo, porque você tem a sua pele ou o cabelo assim [...] preto! Então, isso tudo é uma frustração nesse lar, é muito frustrante! Você se sente menos, menosprezada! E você sente que não vale nada! E quando você não vale nada você se sente de uma raça que até poderia ser uma raça animal, não é? Pela discriminação. [...] Porque a mulher que tem esse trabalho, essa responsabilidade, tem que fazer coisas difíceis, ela pertence à raça negra, uma raça que está vinculada à raça animal. O animal é forte para carregar, para o trabalho pesado, e nós somos tratadas assim, como animais pro trabalho pesado. E isso que estou dizendo aqui, o que eu estou falando com vocês, hoje, é o que eu vivi. Eu, na minha pele. (PERXIDES MARIA ROA)¹¹*

■ *Eu já passei por situação de acertar o trabalho por agência, eu e mais duas colegas, né, daqui mesmo do bairro. Eu era a cozinheira e a outra colega era arrumadeira e a outra ia ser a babá. A patroa, ela fez a entrevista com as três e contratou as três, porém a Milca por ela ter uma cor mais clara, ser uma negra de cor clara, eu ia ficar como babá, as duas outras que eram mais retintas, mais escuras foram trabalhar fazendo o que? Na cozinha. Então, a gente sabe que dentro do trabalho doméstico tem tudo isso, né. Só a gente sabe. Porque eles acham que nós não somos nada! Eu já ouvi a minha patroa dizer “Vocês só prestam pra limpar o meu chão!”. Gente, isso dói! (MILCA MARTINS)¹²*

O racismo (e suas tecnologias, como o colorismo¹³) perpassa as relações entre empregadores e trabalhadoras domésticas e afetam de diversas formas as vidas dessas mulheres, não só no seu cotidiano de trabalho, mas nas suas vidas individuais e sociais, produzindo um cotidiano violento e humilhante, além da inferiorização e animalização. A grande parcela de mulheres racializadas, que trabalham com essa atividade, está sujeita a tais

¹¹ Perxides Maria Roa Borja (secretária geral da UTRASD), Colômbia, 43 anos, autodeclarada negra.

¹² Milca (secretária do Sindoméstico Bahia e diretora da FENATRAD), Brasil, 52 anos, autodeclarada negra.

¹³ Para saber mais sobre o assunto ver: DEVULSKY, A. Colorismo. São Paulo: Jandaíra, 2021.

tipos de desigualdades que não operam apenas no âmbito dos indivíduos, nas interações laborais, mas também de forma estrutural, uma vez que as instituições sociais produzem e reproduzem o racismo cooperando para a perpetuação da situação subalterna dessas mulheres, fazendo com que, muitas vezes, o trabalho doméstico não seja uma opção dentre muitas, mas a opção possível, assim como afirmou Perxides: “*não te dão outra oportunidade, somente por isso, por você ter essa cor de pele, o que te dão é o trabalho doméstico[...]*”.

As origens históricas e sociais do trabalho doméstico remunerado estão em períodos escravocratas, as imagens de mulheres negras e de origens indígenas enquanto escravas da casa são atualizadas na imagem da trabalhadora doméstica, assim como as relações de servidão, objetificação, subalternidade e até mesmo as relações de violência são atualizadas na contemporaneidade, mesmo em contexto de relações de trabalho modernas. O que vemos são relações sociais baseadas no racismo e no patriarcalismo que são típicas do processo de intensa colonialidade que a América Latina e Caribe viveram e vivenciam, e, ainda, do sistema capitalista que se apropria do racismo, do patriarcalismo e da colonialidade para manter sua dinâmica de exploração sobre aqueles(as) que se encontram mais atingidos por processos de desigualdade social.

A população migrante também conta com um grande peso na categoria, 17,2% dos (as) trabalhadores(as) domésticos(as) do mundo estão nessa condição, desses, 73,4% são mulheres¹⁴. De acordo com Ruth Olate, representante da CONLACTRAHO: “*as trabalhadoras migrantes são mais vulneráveis aos maus tratos dos empregadores, elas estão quase escravizadas, e isso ocorre muito pela situação migratória em que se encontram*”. As questões de status de cidadania e nacionalidade também pesam muito na vulnerabilização das trabalhadoras domésticas migrantes às violências proferidas pelos seus empregadores(as). Ruth aciona a palavra “escravizadas” para descrever a situação dessas mulheres e isso diz muito sobre as condições desumanas em que muitas delas se encontram.

A partir da divisão sexual do trabalho, as mulheres seriam as responsáveis pelas atividades domésticas, pelo cuidado e pela administração da casa. Nessa lógica, numa perspectiva global, com a entrada massiva no mercado de trabalho das mulheres mais favorecidas, em sua maioria brancas e oriundas dos grandes centros do capitalismo, estabeleceu-se uma lacuna no âmbito

¹⁴ OIT. Políticas de formalización del trabajo doméstico remunerado en América Latina y el Caribe. Lima, OIT. Oficina Regional para América Latina y el Caribe, FORLAC, 2016.

do trabalho doméstico que as políticas públicas não deram conta de preencher, o que foi chamado de “crise do cuidado”. Dessa forma, a responsabilidade do trabalho doméstico permaneceu em nível individual e sobre as costas das mulheres. Sendo assim, mulheres racializadas da periferia do capital são chamadas a preencher esse “vazio”, porém de forma precarizada e subalternizada, tanto no que se refere às condições de realização desse tipo de trabalho, quanto às suas condições como cidadãs de segunda classe, pois, muitas vezes, assim são concebidas pelos grandes centros. Todo esse processo acaba por acentuar diferentes tipos de desigualdades e não trilha um caminho para solucionar tal crise.

A América latina é o país com a maior concentração de trabalhadores(as) domésticos(as) do mundo, o Brasil, contando, em 2019, com 6,4 milhões de pessoas que desempenham esta atividade, das quais 5,9 milhões são mulheres. Já em 2020, devido à pandemia do Covid-19, esse número diminuiu para 4,9 milhões de trabalhadores(as) domésticos(as), das quais 4,5 milhões são mulheres¹⁵. O México fica com a segunda posição contando, em 2008, com 1,9 milhões de trabalhadores(as) domésticos(as), dos quais mais de 90% também eram mulheres e em sua maioria de origem indígena. Assim como no Brasil, a grande maioria das trabalhadoras domésticas são locais, porém uma forte característica do México é a exportação de mão de obra para a realização de atividades domésticas, principalmente para os Estados Unidos¹⁶.

A precarização e a informalidade são aspectos do trabalho doméstico remunerado que muito afastam as trabalhadoras da aspiração de trabalho decente estabelecida pela Convenção 189, aprovada pela OIT, e que entrou em vigor no ano de 2013. Na América Latina e Caribe, 77,5% dos(as) trabalhadores(as) domésticos(as) estão em condições de informalidade. Na região, o maior nível de formalização encontra-se no Uruguai, com 70%; Brasil e Equador apresentam níveis intermediários de formalização ultrapassando os 40%; já a Colômbia não chega a 20% de trabalhadores domésticos formalizados; México e Honduras, em níveis preocupantes, não chegam, ao menos, a 1% de formalização¹⁷.

¹⁵ IBGE/PNAD Contínua.

¹⁶ OIT. Domestic workers across the world: global and regional statistics and the extent of legal protection International LabourOffice. Geneva: ILO, 2013.

¹⁷ OIT. Políticas de formalización del trabajo doméstico remunerado en América Latina y el Caribe. Lima: OIT. Oficina Regional para América Latina y el Caribe, FORLAC, 2016.

Com relação ao rendimento mensal médio das trabalhadoras domésticas na região é equivalente a 50% ou menos do rendimento mensal médio de todas as categorias ocupadas¹⁸. Em todo o mundo, os salários das trabalhadoras domésticas se encontram entre os mais baixos dentre as demais categorias. Além disso, na maioria dos países da América Latina e Caribe – como, por exemplo, Argentina, Chile, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, República Dominicana e Uruguai – a legislação permite que uma parte dos salários das trabalhadoras domésticas seja “pago” em espécie, no caso de as trabalhadoras morarem na residência dos empregadores. Apesar de haver um salário mínimo estabelecido por lei para a categoria (que pode ser equiparado às demais categorias ou não), na prática, os empregadores descontam dos salários dessas trabalhadoras gastos com necessidades básicas, como alimentação e moradia, por exemplo. Este fator é o grande responsável pelos baixos rendimentos¹⁹.

■ *E quando você nem ganha um salário mínimo, quando você não tem nem reconhecimento pelo trabalho que você faz, se você não tem nenhum direito trabalhista, você trabalha mesmo se está doente, você tem que trabalhar mesmo se está passando mal, você tem que trabalhar porque você é o sustento da sua família. Você limpando o chão pra ganhar meio salário mínimo que é o salário legal no nosso país [Colômbia], meio salário mínimo! E você se sente assim tão discriminada, não somos discriminadas apenas pelo fato de não termos um salário mínimo digno e por não termos nenhum direito trabalhista, não só por isso somos discriminadas, somos discriminadas, também, pela nossa raça, pela nossa cor e pela nossa cultura. É triste! E quando eu falo nisso eu fico emocionada, eu fico muito triste. Mas a minha tristeza é a força para continuar lutando! Para lutar e formar outras pessoas.*
(PERXIDES MARIA ROA)

¹⁸ Ibidem.

¹⁹ OIT. Situación del trabajo doméstico remunerado em América Latina, 2012.

CONVENÇÃO 190

As altas taxas de informalidade da categoria podem se dar pelo fato de o trabalho doméstico ser considerado um não trabalho, a partir do seu teor e dos sujeitos que o praticam; histórica e socialmente considerado de forma naturalizada como um trabalho feminino, praticado no espaço privado (concebido como um lugar que não é de trabalho, mas do exercício de tarefas motivadas pelo amor e cuidado). Quando mercantilizado e delegado a outros sujeitos que o praticam de forma remunerada, em sua maioria mulheres pobres e racializadas, seu valor é ainda mais reduzido, tomando características subalternas de origem colonial (ROBERTS, 1997). Sendo assim, um trabalho altamente desvalorizado por ser manual, pesado, sujo, afetivo e subalternizado, praticado por mulheres inferiorizadas socialmente.

■ *A gente trabalha na casa desse povo por um salário mínimo, a gente não é respeitada, a gente não tem os direitos garantidos, a gente passa por essas violações, não só sexuais, mas todas que você imagina. A gente é chamada de “cara de macaco”, a gente é chamada de feia, “você limpou aqui, mas não tá limpo, limpe de novo!”.* (MILCA MARTINS)

É preciso nos atentarmos para a inserção precarizada de parcela considerável das mulheres pobres e racializadas da América Latina e Caribe no trabalho doméstico remunerado a partir de múltiplas desigualdades. Isso interfere e molda os tipos de relação de trabalho que estabelecem com seus/suas empregadores(as) e também como são concebidas pela sociedade, perceptivelmente, a partir do desvalor, da inferiorização, da invisibilidade, do racismo e da misoginia: esses fatores influenciam diretamente no cotidiano de abusos e assédios que essas mulheres enfrentam em seus empregos. O assédio e a violência sexual estão em relação direta com diversas outras formas de violências, que nem sempre estão no campo do físico, mas, muitas vezes, são verbais, psicológicas e simbólicas.

2.2. Trabalho doméstico remunerado e pandemia: indicadores de desigualdade e violações de direitos

Entendemos que se as desigualdades enfrentadas pela categoria são visíveis e alarmantes, em tempos de pandemia do Covid-19 a situação precarizada dessas trabalhadoras tornou-se ainda mais profunda e complexa. As condições eram desfavoráveis à realização do seu ofício, com grave risco de se contaminarem e transmitirem um vírus com potencial de mortalidade e altamente contagioso, afinal o trabalho doméstico não pode ser feito remotamente. Além do fato de muitas vezes essas trabalhadoras estarem sob o estigma de “agentes de contaminação”, de acordo com a concepção das famílias de classes favorecidas para as quais trabalhavam. As múltiplas desigualdades operaram fortemente nesse sentido, a partir de concepções socialmente construídas que têm suas origens em tempos de escravidão sobre as mulheres pobres e racializadas, de que estas seriam “por natureza” perigosas, impuras e contaminadas (XAVIER, 2012).

Desse modo, muitas trabalhadoras domésticas foram demitidas ou tiveram seus salários reduzidos proporcionalmente ao tempo de trabalho, 70,4% delas vêm sendo afetadas de alguma forma pela pandemia e sua decorrente quarentena²⁰. Em uma comparação referente ao ano de 2019, no ano de 2020 o Brasil teve uma queda na taxa de trabalhadores(as) domésticos(as) de 24,7%; na Colômbia, houve uma drástica redução de 44,4%; já no México a baixa foi de 33,2%²¹.

No ano de 2021, segundo dados colhidos pela FIFTH (Federação Internacional de Trabalhadoras Domésticas) e pela CONLACTRAHO²², na aplicação de um survey respondido por 2.650 trabalhadoras domésticas da América Latina e Caribe, 92% das respondentes declararam ser o trabalho doméstico remunerado sua principal fonte de renda, 68% tinham a sua renda como a principal de suas famílias; 8% moravam na residência dos seus

²⁰ CEPAL. Trabalhadoras domésticas remuneradas na América Latina e no Caribe frente à crise do Covid-19, 2020.

²¹ CEPAL. Informe especial Covid-19. La autonomía económica de las mujeres en la recuperación sostenible y con igualdad, 2021.

²² ACCIARI, Louisa; BRITEZ, Juana del Carmen; PÉREZ, Andrea de la Carmen Morales. Right to health, right to live: domestic workers facing the COVID-19 crisis in Latin America. *Gender & Development*, v. 29, n. 1, p. 11-33, 2021.

empregadores e 40% eram diaristas. Durante a pandemia, quase metade das respondentes foi demitida, 49%, e as que tiveram sua renda reduzida ou suas férias antecipadas representaram 14% das participantes da pesquisa; já 23% delas continuaram trabalhando normalmente, sendo expostas ao risco da doença.

Dessa maneira, as diaristas foram as mais afetadas nesse período, justamente pela falta de vínculo empregatício e desproteção trabalhista que enfrentaram. Porém, nem todas as trabalhadoras domésticas atuam como diaristas pela falta de opção de formalização, muitas optam por essa modalidade de trabalho como uma estratégia de agência, por conta da autonomia de poder selecionar melhor para quem trabalhar e pela possibilidade de se desvencilharem de situações que não lhes são convenientes e que poderiam trazer degradações e humilhações, usando essa modalidade de contratação como uma proteção e defesa dos empregadores e buscando relações de trabalho mais humanas — mas que, mesmo assim, não escapam às relações de poder (MONTICELLI, 2013). Apesar disso, em situações de crise, essas trabalhadoras correm um risco muito elevado de desamparo econômico e falta de direitos.

Diante de todas as dificuldades provenientes do contexto de pandemia, os sindicatos de trabalhadoras domésticas da região serviram como centro de apoio, tendo o número de trabalhadoras associadas aumentado durante o período. Essas associações tiveram uma atuação muito forte na busca por amenizar tal situação, tanto no âmbito assistencialista, com a entrega de cestas básicas e material de proteção contra o vírus, quanto no âmbito das políticas públicas, direcionando esforços para que as trabalhadoras tivessem acesso a políticas específicas para as suas realidades, como foi o caso da Costa Rica, México, Equador e Colômbia²³. Em âmbito internacional, a Federação Internacional de Trabalhadoras Domésticas (FITH, na sigla em espanhol) apresentou, em 18 de março de 2020, a declaração “Manifesto em Defesa da Proteção dos Direitos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Domésticos e Contra a Pandemia do Coronavírus”²⁴.

²³ CEPAL. Trabalhadoras domésticas remuneradas na América Latina e no Caribe frente à crise do Covid-19, 2020.

²⁴ Disponível em: <https://idwfed.org/es/relatos/global-fith-declaracion-sobre-como-defender-los-derechos-de-las-trabajadoras-del-hogar-y-luchar-contra-la-pandemia-del-coronavirus>

Na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, o primeiro caso de óbito por conta do vírus Covid-19 foi de uma trabalhadora doméstica negra de 63 anos, hipertensa e diabética, que trabalhava para uma mulher moradora do Leblon, bairro de classe alta da cidade, a empregadora havia retornado há pouco da Itália. Esse fato é muito simbólico do ponto de vista das desigualdades. Muitas trabalhadoras domésticas não tiveram a opção do isolamento a partir de licença remunerada, o que criou um grande impasse entre trabalhar e arriscar a saúde e não trabalhar e não ter como garantir a sua própria subsistência e a dos seus. No entanto, a reivindicação por parte da classe empregadora de tornar o trabalho doméstico remunerado um serviço essencial é um reflexo das relações de colonialidade que enxergam os corpos de mulheres pobres e racializadas como objetos indispensáveis, não enquanto indivíduos dotados de valor e humanidade, mas como corpos servis.

Ainda, segundo a pesquisa supracitada, alguns dados chamam muito a atenção do ponto de vista da desumanização e violação de direitos praticados contra as trabalhadoras que continuaram empregadas em período de pandemia: 3% das entrevistadas disseram ter sido obrigadas a fazer o teste de Covid-19; 5% relataram algum tipo de violência ou maus tratos em contexto de trabalho; 6,7% foram obrigadas a cumprir quarentena na casa dos seus empregadores e 11,8% relataram ter mais trabalho do que o usual. Dessa forma, podemos observar que a pandemia e a quarentena foram um período que não só acentuou as desigualdades, mas também as violências direcionadas a essas mulheres. Como se referiu Milca Martins: “A pandemia veio só reafirmar todas essas denúncias que nós, mulheres negras, já vínhamos denunciando”.

■ Aconteceu de o patrão dizer às mulheres: “se você quer manter o trabalho, então você vem pra minha casa”. E você fica durante quinze dias ou um mês para sair para ver a sua família, isso é violência! Ainda, atualmente, que já faz um ano que chegou a pandemia, nós temos colegas que estão trabalhando dentro das casas e a sua família está sozinha, seu esposo, ou seus irmãos mais velhos cuidando dos irmãos mais novos [...], se quebrou esse laço familiar.

Porque eu tenho que atender como trabalhadora ao meu empregador, porque pra eles sim têm benefícios, ter alguém que cuide deles, que os proteja, que faça comida, que arrume, que lave, e que eu não tenha que me relacionar com pessoas de fora porque poderia contaminá-las com Covid. Então, foi algo muito difícil pra todas nós! (MARIA)²⁵

Maria traz a perspectiva de que a pandemia está sendo um contexto de perda de direitos. No âmbito das relações cotidianas entre trabalhadoras e empregadores, os abusos cometidos pelos últimos e o fato de saírem impunes fez com que muitos direitos conquistados pelas trabalhadoras domésticas retrocedessem nesse período. Tanto Maria, no Equador, quanto Julissa²⁶, em Honduras, relataram a ocorrência de casos de empregadores que não queriam pagar pelo trabalho realizado, pois justificaram que como as trabalhadoras estão morando na casa deles, não teriam despesas, portanto não precisariam receber sua remuneração. Ainda, segundo Maria, essas trabalhadoras estão mais isoladas do que nunca, deixando de exercer a associação. Muitas vezes, suas organizações ou sindicatos não têm mais notícias delas, não sabem a sua situação – essas mulheres perderam o contato com o exterior da casa.

As múltiplas desigualdades sociais vivenciadas pelas trabalhadoras domésticas, ainda mais agravadas durante o período de pandemia, funcionam como estruturas que assentam as práticas de assédio, abuso e violência sexual. Para que consigamos entender o que a Convenção 190 e sua Recomendação 206 representam no mundo do trabalho e, mais especificamente, para a categoria, quais os seus avanços e aspectos relevantes, é preciso compreendermos o contexto social que essas mulheres vivenciam, muito vulnerável às práticas de violência e atentados contra seus direitos humanos e trabalhistas.

²⁵ Maria (optou por usar apenas o primeiro nome), da UNTHA, Equador, autodeclarada afro-equatoriana.

²⁶ Julissa Garcia . líder da ASMujer, Honduras, 38 anos, autodeclarada mestiça . indígena e afrodescendente.

3

A CONVENÇÃO 190 E SUA RECOMENDAÇÃO 206: O ASSÉDIO SEXUAL NO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO SOB A PERSPECTIVA DAS DESIGUALDADES

3.1. A Convenção 190 da OIT como um marco no enfrentamento às violências de gênero em meio ao trabalho

A Convenção 190 e sua Recomendação 206 foi aprovada pela OIT na 108ª Conferência Anual de Membros, no dia 10 de junho de 2019, ano em que a organização completou um centenário de existência. A partir do sistema de representação tripartite (trabalhadores, empregadores e representantes do governo) de cada país associado à OIT, a aprovação contou com 439 votos a favor, 7 contra e 30 abstenções. A C190 representa um marco por ser um tratado internacional que visa à prevenção, punição e erradicação de todos os tipos de abuso, assédio e violência no mundo do trabalho, reiterando a Declaração dos Direitos Humanos, e algumas Convenções de extrema importância no enfrentamento das discriminações sociais, tais como: a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias; além de reiterar, também, o conceito de trabalho decente adotado pela OIT em 1999.

Tal tratado internacional se propõe a atuar incisivamente no enfrentamento das violências reconhecidas como de gênero, por ocorrerem, justamente, em razão do sexo ou gênero da vítima e por acometerem de forma díspar as mulheres, além de considerar, de maneira mais ampla, os aspectos da discriminação gerada por diversos marcadores de desigualdades que podem vulnerabilizar determinados indivíduos a ter mais chances de serem vítimas das diferentes formas de violência e assédio em meio ao trabalho.



A convenção estabelece uma definição bastante clara e sensível do que é violência e assédio, apesar de ser uma definição genérica, nos moldes de um conceito aberto, justamente por pretender um caráter universal. É de extrema importância um conceito internacional que sirva de parâmetro para todos os países que possuem conceitos tão diversificados sobre o assunto. Segundo o artigo 1º da Convenção 190:

A expressão «violência e assédio» no mundo do trabalho designa um conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou ameaças de tais comportamentos e práticas, que se manifestem uma só vez ou de maneira repetida, que tenham por objetivo, que causem ou sejam suscetíveis de causar, um dano físico, psicológico, sexual ou econômico, inclusive a violência e o assédio por razões de gênero. (OIT- tradução livre)

É importante ressaltar nessa tipificação alguns pontos que são de extrema relevância: o fato de considerar violência e assédio não apenas quando o ato já foi concretizado, mas a ameaça já seria o bastante para ser configurado como tal, além do fato de ser passível de imputação de crime de violência e assédio quando o ato se dá de forma única, não sendo necessário haver repetição. E mais, até mesmo os atos que forem suscetíveis, que possam vir a causar algum dano à vítima, devem ser considerados como tal. Sendo assim, essa tipificação se apresenta de forma muito sofisticada e abarca não somente o extremo, mas as possibilidades e o início de casos de violência e assédio no mundo do trabalho.

A convenção não abrange apenas o local físico de trabalho, além deles: 1) os espaços públicos e privados, quando são também locais de trabalho; 2) os lugares onde se pagam o trabalhador, onde come, onde descansa, nas instalações sanitárias, banheiros e vestiários; 3) os deslocamentos, viagens, eventos e atividades sociais ou de formação relacionados ao trabalho; 4) as comunicações relacionadas ao trabalho, inclusive as relacionadas à tecnologia de informação e comunicação; 5) o alojamento proporcionado pelo empregador; e 6) os trajetos do domicílio até o trabalho.

Dessa forma, objetiva proteger o trabalhador em qualquer âmbito das relações de trabalho, desconstruindo o pensamento predominante e rígido de que tais relações só estão em operação quando ocorrem num determinado tipo de ambiente laboral e indo no fluxo das tendências contemporâneas de maior fluidez entre espaço público e privado, no desempenho de atividades de trabalho.

O movimento feminista internacional e a luta sindical foram essenciais no processo de aprovação da C190, as discussões, os movimentos e pressões exercidas foram fundamentais para que as violências e assédios entrassem na pauta da OIT como algo elementar para a afirmação dos princípios da organização e para a regulação do trabalho nos países associados.

Em 2017, houve o conhecido movimento *#Mee too* que se propagou pelas redes sociais a partir das denúncias de atrizes hollywoodianas de assédios sofridos por parte de Harvey Weinstein, um importantíssimo produtor norte-americano. O movimento cresceu e ganhou espaço mundialmente, impondo o assunto como algo que não poderia mais ser invisibilizado, encorajando outras mulheres a compartilhar suas histórias e denunciar seus agressores. O *#Mee too* popularizou e fortaleceu a pauta nos últimos anos, e apesar de ter influenciado discussões e ações contra o assédio e a violência em meio ao trabalho, mundialmente, não foi o principal motivo para a aprovação da Convenção 190 que já vinha sendo posta na agenda internacional e vista pela OIT como necessária desde 2015.

3.2. Assédio e violência sexual:

o contexto de violações experienciado pelas trabalhadoras domésticas

A própria Convenção 190 reconhece que alguns setores profissionais e modalidades de trabalho estão mais suscetíveis a assédios e violências, como os localizados nas áreas da saúde, transporte e educação, e também o trabalho doméstico, além do trabalho noturno e em áreas isoladas. O trabalho doméstico na América Latina e Caribe é traspassado por diversos tipos de violências desde suas origens coloniais na escravidão; é um tipo de trabalho que nasceu na violência e continua perpetuando-a na contemporaneidade. Dentre outros muitos tipos de violências, a sexual faz parte dos mais brutais e humilhantes e sempre integrou a realidade dessas mulheres, antes como escravas e servas, agora como trabalhadoras domésticas. Como pontua Milca Martins: “*o patrão acha que a gente tem que servir na cama, na mesa e no banho*”.

Então, quando nos referimos aos dados estatísticos, oito em cada dez trabalhadoras domésticas na região afirmam já ter sofrido algum tipo de violência no trabalho²⁷. Porém, devido a alguns fatores não temos acesso a dados estatísticos precisos que ajudem a entender a magnitude do problema na região e nem uma vasta bibliografia que se debruce especificamente sobre o assunto, são alguns desses fatores: a invisibilização das trabalhadoras domésticas e suas condições sociais precárias; o silenciamento dos assuntos relacionados ao assédio e à violência sexual no contexto laboral; e a naturalização desse tipo de violência em meio ao trabalho doméstico. Porém, a partir de algumas pesquisas previamente realizadas por especialistas²⁸ e de entrevistas feitas com lideranças sindicais do trabalho doméstico remunerado (Brasil, Colômbia, Equador, Honduras e México) é possível constatar que essa é uma realidade cotidiana para as mulheres trabalhadoras da categoria.

Assim, muitos aspectos próprios do trabalho doméstico remunerado e as características dos sujeitos que os praticam contribuem para a maior exposição à violência e assédio sexual: 1) o gênero de quase a totalidade das que desempenham essa atividade – mulheres, além da raça não branca e da classe desfavorecida. Essas trabalhadoras, em um relacionamento hierárquico com seus empregadores – que no geral são indivíduos favorecidos socialmente e em sua grande maioria brancos (ou mestiços, descendentes de europeus) –, enfrentam condições de extrema exploração, subordinação e inferiorização; 2) o lar é um ambiente privado, longe de qualquer fiscalização ou exposição externa, além de ser um lugar de cumplicidade entre aqueles que pertencem à mesma família ou círculo afetivo (o que não inclui a trabalhadora); 3) o isolamento ao qual as trabalhadoras domésticas estão submetidas, tanto por, em sua maioria, não serem sindicalizadas e nem estarem presentes em outras formas de organização política, quanto pelas próprias condições de trabalho que pressupõem (ou obrigam) o isolamento em lares privados, na totalidade ou na maioria do seu tempo; 4) Residir na casa dos empregadores aumenta os riscos das trabalhadoras de sofrerem assédio e/ou violência sexual; 5) A maioria das trabalhadoras domésticas vive em áreas periféricas e trabalha nos grandes centros, e, para se deslocar, enfrentam muito tempo de transporte público e muitas vezes em horário de pico, quando o transporte está mais cheio, o que aumenta as chances de sofrer assédio sexual no trajeto de suas casas para o trabalho.

27 Organización Internacional del Trabajo. Entrevistas y grupos focales con TRH en Honduras, Colombia y México, 2012.

28 CARE. Informe final del Estudio de Documentación de la violencia y el acoso en el lugar de trabajo contra las trabajadoras remuneradas del Hogar en Ecuador, Colombia, México, Honduras y Guatemala, 2018. COROSSACZ, Valeria R. Assédio sexual no emprego doméstico. *Z Cultural: Revista do Programa Avançado de Cultura Contemporânea*, v. 15, n. 2, 2020. Disponível em: <http://revistazcultural.pacc.ufrrj.br/assediosexual-no-emprego-domestico/>. Acesso em: set. 2021



Nesse sentido, o trabalho doméstico é naturalizado enquanto trabalho estritamente feminino, e o relacionamento entre “mandar fazer” e executar, chamado de delegação, se dá entre mulheres (HIRATA; KERGOAT, 2007). As relações sociais de raça, associadas às de classe, definem qual mulher poderá pagar para que o cuidado com a sua família e as atividades domésticas da casa sejam feitos, e qual mulher irá precariamente ser paga por esse trabalho. Nessa linha de pensamento, o homem está totalmente excluído de tais responsabilidades e tarefas, além de apagado do relacionamento entre trabalhadora doméstica e empregadores(as). Dessa forma, a partir do sexismo, o assédio e a violência sexual são os pontos de contato mais comuns entre a trabalhadora doméstica e o patrão homem. Para essa trabalhadora, é a partir do medo de ser violentada e assediada sexualmente que a presença masculina se encontra mais perceptível dentro do lar, estabelecendo-se um relacionamento de poder e hierarquia entre as partes, o que carrega em si extrema inferiorização e subordinação.

Parece-me, de fato, que existe um elemento que une as mulheres, mesmo considerando as diferenças de classe social, de origem geográfica, de “raça”, a saber: o fato de que o trabalho doméstico e de cuidado, de graça e/ou retribuído, é realizado pelas mulheres para os homens e de que esse trabalho doméstico e de cuidado é fortemente associado ao serviço sexual, fora do casamento ou não. (COROSSACZ, 2020, p. 8)

Segundo pesquisa realizada pela CARE, em parceria com o Colectivo de Geografía Crítica del Ecuador²⁹, sobre o assédio sexual no trabalho doméstico remunerado, a partir de pesquisa qualitativa com integrantes dos sindicatos de cinco países da América Latina e Caribe

²⁹ CARE. Informe final del Estudio de Documentación de la violencia y el acoso en el lugar de trabajo contra las trabajadoras remuneradas del Hogar en Ecuador, Colombia, México, Honduras y Guatemala, 2018.

(Equador, Colômbia, México, Honduras e Guatemala), as trabalhadoras não consideram a casa dos empregadores um local seguro, em especial alguns cômodos, como o quarto, a cozinha, a área de serviço e o banheiro, justamente por serem lugares mais reservados que facilitam episódios de assédio sexual por parte dos patrões ou filhos dos patrões. Já alguns lugares da casa como o quintal ou áreas externas são mais seguros por serem mais evidentes, o que intimida os assediadores, pois garantem maior exposição, além de serem lugares em que mais facilmente serão ouvidas ou percebidas, caso ajam de forma a denunciar o assédio.

■ *Essas coisas acontecem, por exemplo, a insegurança ao entrar no quarto. Desde o momento em que a gente entra no quarto pra fazer a limpeza e, às vezes, a pessoa, o homem, seja o filho, o empregador da casa ou algum familiar, tínhamos que sim, entrar com cuidado, porque muitas vezes [...] mesmo que não falassem, haviam insinuações. Por exemplo, eu cheguei a encontrar as pessoas vendo filmes pornográficos e dizendo “Ah você não gosta desse filme?”, e eu dizer “não!”, e eu saía correndo, cortava a conversa! Ou, por exemplo, nus [os homens da casa]. (PETRA HERMILLO)*

A grande maioria das trabalhadoras entrevistadas para essa pesquisa relatou ser a casa dos patrões um lugar inseguro; nem mesmo no quarto destinado a elas se sentem seguras, pois muitas vezes os empregadores têm a chave do quarto ou exigem que deixem a porta aberta, e, em casos mais extremos, forçam a porta para poderem entrar. Também não se sentem seguras com os homens que moram na casa e nem com os que frequentam a casa, pois sabem que estão em condições de desvantagem em muitos sentidos perante eles, caso tenham alguma coisa. O medo vem, ainda, do fato de já terem enfrentado episódios de assédio e violência sexual anteriormente, o que as deixam temerosas de passar por isso novamente.

■ *Devido à violência que eu sofri, até hoje, tanto faz, no trabalho, na casa do patrão, como também no transporte público ou em qualquer lugar onde não tenha uma mulher, eu não me sinto segura. Mas no trabalho doméstico a gente tá mais vulnerável a essas violências. (MILCA MARTINS)*

CONVENÇÃO 190

Nem mesmo ao tomarem banho ou trocarem de roupa possuem um momento de privacidade. Perxides relata que um antigo patrão sempre a observava tomar banho, assim como Julissa também relata ter sido espiada enquanto tomava banho e ao se deitar para dormir à noite: são os tipos de assédio mais comuns que acontecem na casa dos empregadores. Segundo ela, o filho dos seus antigos patrões, um jovem branco de 20 anos, fazia o mesmo, ele também costumava mandar que a porta do seu quarto permanecesse aberta para que ele pudesse ficar olhando para ela à noite, além de assediá-la enquanto estava cozinhando, tentando falar coisas obscenas e passar a língua em seu ouvido. Esses casos aconteceram quando ela tinha apenas 14 anos. Contudo, alguns relatos ultrapassam o assédio sexual e vão para o campo da violência sexual, como no caso de Milca: *“Na época, eu estava entre 11 para 12 anos, foi quando eu fui estuprada pelo patrão e pelo filho do patrão. Eu era abusada sexualmente. Então, essa situação me traumatizou pro resto da vida, né. Porque até hoje isso dói muito”*. (MILCA MARTINS)

Ainda, segundo Milca, o filho do seu antigo patrão, um adolescente branco de classe favorecida, teve seu primeiro ato sexual envolvendo outra pessoa com ela, que na verdade se deu nos moldes de um estupro. Segundo Corossacz (2014), principalmente, há décadas atrás era muito comum que meninos brancos de classes média e alta tivessem seus primeiros contatos sexuais com trabalhadoras domésticas nos moldes de assédio ou violência, e isso era considerado uma “iniciação sexual”; mesmo os que não praticavam tais ações consideravam normal que assim fosse. De acordo com a pesquisadora, o desejo sexual dos jovens seria considerado como irrepreensível, uma necessidade para a qual era preciso encontrar saciedade imediata, já o corpo das domésticas encarado como sempre disponíveis a servir, não apenas com os afazeres domésticos, mas também com a disponibilidade sexual. Sobre isso, Petra³⁰ relata uma situação que aconteceu com ela quando ainda era criança, aos 12 anos de idade:

³⁰ Petra Hermillo . Coordenadora de projetos e programas da RMEHAC, México, 62 anos, autodeclarada indígena da etnia Nahuatl.

■ *Tinham dois quartos para dormir [na casa dos empregadores], e eu dormia no quarto das meninas [filhas dos empregadores], dormia no chão. Mas chegou um momento, numa conversa que eles tiveram, eu estava ali, e eles diziam que éramos muitos e não tinha mais lugar, então o empregador disse a sua esposa: “olha, o que você acha de botarmos ela para dormir no quarto do Juanzinho [filho dos empregadores]? Ela pode dormir no quarto do Juanzinho, porque ele está sozinho”. Eu entendi muito bem a palavra que ele usou, hoje eu entendo. Ele falou assim: “para que ele vá aprendendo”, para que seja a sua primeira vez [...] ou seja, falavam coisas assim! Eu não entendia naquele momento muito bem, mas eu não queria dormir no quarto com ele e eu disse que não. Que eu ficava na sala. (PETRA HERMILLO)*

De acordo com Corossacz (2014), há uma explícita ligação entre trabalho doméstico e de cuidado e trabalho sexual que está engendrada de modo sexista e racista e que atinge de forma muito violenta as trabalhadoras domésticas. Na América Latina e Caribe, por conta de sua origem histórica na escravidão e a forma como passou a se dar o trabalho doméstico, a partir de modelos coloniais, o trabalho doméstico realizado de modo delegado foi identificado como um trabalho indigno, e até mesmo desconsiderado enquanto um trabalho. As características servis, racistas e sexistas que adquiriu foram construídas nesse período histórico e social e se arrastam até os dias de hoje, assim como os sujeitos que desempenham esse trabalho, o próprio trabalho doméstico também ganhou características racializadas, se tornou um trabalho de escravas, de mucamas. Daí podemos entender o seu desvalor e as suas características tão degradantes para as mulheres que os praticam (PORFÍRIO, 2021).

Petra, quando perguntada se considera que os episódios de assédio sexual que sofreu nesse tipo de trabalho poderiam ter algo a ver com sua etnia, responde: “*Eu acho que essas coisas acontecem porque eles não consideram as pessoas indígenas como se fossem pessoas. [...] eles pensam que eu não tenho valor, que eu não sinto, que eu não me canso [...] pelo tratamento que nos dão*”. O sexismo opera junto ao racismo com relação às mulheres não brancas no trabalho doméstico remunerado, concebido socialmente de forma servil e colonial. Ainda, segundo Petra, “*Nos tratam como se não existíssemos! Que para isso estamos, para servir!*”. Há uma desconsideração dessas mulheres enquanto indivíduos, passando a ser vistas apenas a partir da ótica da servidão, em amplos sentidos.

Sobre essa questão, Ruth Olate declara:



Pesquisadora: você acha que o problema da violência e do assédio sexual no trabalho doméstico é uma questão também de raça, além de gênero?

Ruth Olate: de todas as maneiras! Isso se viu no Chile, porque anos atrás as mulheres indígenas eram maltratadas sexualmente, como se fossem objetos da casa dos empregadores. Também mulheres chilenas têm sido ultrajadas sexualmente. (RUTH OLATE)

Como podemos ver a partir das falas de Petra e de Ruth, as trabalhadoras domésticas de origem indígena passam por um processo intenso de objetificação, sexualização e desumanização que influencia diretamente na ocorrência de casos de violências de diversos tipos, incluindo a sexual. A ideia de servidão (que já apresenta características de extrema violação de direitos humanos e trabalhistas), se estende para o campo sexual, o que faz com que essas mulheres experienciem de forma ainda mais brutal o racismo e o sexismo nas relações de trabalho.

A continuidade histórica e social entre a mucama e a trabalhadora doméstica foi apontada por Lélia Gonzalez (1984), até mesmo no que se refere à servidão sexual. O imaginário social forjado através do racismo e do sexismo idealiza as mulheres negras por meio de estereótipos que as concebem de forma extremamente sexualizada, além de submissas às vontades sexuais daqueles que possuem poder.

■ *Dizem, 'tão linda essa negrinha! Bom dia!', e dão uma palmadinha na bunda, por exemplo. Ou passam a mão nos seios, 'mas que seios mais lindos que tem essa negra!'. Então, isso faz com que a gente não se sinta segura, nem pelos empregadores e nem por aqueles que moram lá'. (PERXIDES MARIA ROA)*

A partir de tais estereótipos e ideologias mencionadas, a imagem da trabalhadora domésticas está diretamente ligada à da prostituta (HOOKS, 1995; GONZALES, 1984). Sendo assim, “Numa espécie de espelho, a sociedade as encara como uma sendo o reflexo da outra” (PORFÍRIO, 2021, p. 114). Apesar de muitas mulheres pobres e racializadas optarem pelo trabalho doméstico para tentar escapar à prostituição, entendendo que não há para elas uma gama de opções profissionais, o que lhes resta é a utilização dos seus corpos para o trabalho, por serem concebidas socialmente como irracionais. Dessa forma, apesar de escaparem da prostituição, permanecem sob esse estigma social.

Contudo, nem todas conseguem escapar dessa profissão. Petra relata o caso de uma mulher que era violentada sexualmente pelo seu padrasto, ainda criança. Quando começou a trabalhar como trabalhadora doméstica, continuou sofrendo tais violências, porém, pelos seus empregadores. Petra conta que a mulher tomou a decisão de seguir como trabalhadora sexual, alegando ser melhor tratada e melhor remunerada nesse tipo de trabalho do que no trabalho doméstico remunerado. É de se chamar a atenção o fato de que tanto o trabalho doméstico remunerado quanto a prostituição não representam exatamente um objetivo, uma escolha profissional, mas funcionam quase que como uma imposição social, a partir das desigualdades geradas pelos marcadores sociais que essas mulheres carregam e pela consequente segregação profissional que vivenciam.

3.3. Pandemia, assédio sexual e apropriação dos corpos objetificados

Um dos fatores apontados pelas entrevistadas como de aumento de risco de assédio sexual é o trabalho na modalidade interna (em que as trabalhadoras pernoitam na casa dos empregadores por vários dias, ou até mesmo residem na casa deles). Isso porque, como já foi mencionado, além de a casa dos patrões não ser um ambiente seguro, o quarto em que essas mulheres dormem frequentemente também não é. Por isso, passar mais tempo nessa casa, e ainda em período noturno, apresenta um grande risco.

Julissa relata que aos 27 anos decidiu não dormir mais na casa dos seus/suas empregadores(as), e coloca essa atitude como um marco de quando começou a se dar conta dos seus direitos enquanto trabalhadora; também foi aos 27 anos que aconteceu o último caso de assédio sexual da sua trajetória no trabalho doméstico. Com base nisso, podemos observar uma interrupção dos episódios de assédio sexual através da decisão de se tornar uma trabalhadora externa. Não residir ou passar grandes períodos na casa dos(as) patrões/patroas pode representar para as trabalhadoras domésticas uma atitude emancipatória, uma tomada de consciência dos seus próprios direitos, da sua condição enquanto trabalhadoras e da possibilidade de delimitarem a quantidade de horas que trabalham, evitando diversos tipos de abusos por parte dos empregadores, além dos sexuais. Esse rompimento aumenta as possibilidades de se enxergarem enquanto indivíduos livres e subjetivos, dotados de uma vida privada apartada da vida dos(as) empregadores(as) (PORFÍRIO, 2021).

Segundo a ONU Mulheres, uma em cada três mulheres no mundo sofre violência sexual ou física. Em 2017, a organização declarou que a América Latina é a região do globo mais perigosa para mulheres, concentrando 14 dos 25 países onde o feminicídio é mais comum, com cerca de 12 casos de feminicídio por dia, e 98% deles permanecem impunes. Um ano antes da pandemia do vírus Covid-19, 243 milhões de mulheres e meninas (de 15 a 49 anos), em todo o mundo, vinham sofrendo violência física e/ou sexual por parte do seu parceiro; já em contexto de pandemia, esse número vem se intensificando na região e em todo o mundo. A organização destaca alguns fatores para esse aumento: 1) preocupações econômicas, sanitárias e de segurança; 2) condições de vida limitadas; 3) isolamento com o agressor; 4) restrições de locomoção; e 5) espaços públicos vazios.

O fato de muitas trabalhadoras domésticas terem sido postas em condições de isolamento junto aos empregadores, passando pela quarentena na casa deles, fez com que os riscos de assédio e violência sexual aumentassem significativamente. Quando perguntada sobre o assunto, Julissa afirmou: *“Muito assédio sexual e também muita violência trabalhista, com certeza! Por causa do isolamento. As que estavam trabalhando numa casa, elas não podiam sair nem aos domingos pra visitar a família, então por isso eu acho que aconteceu mais”*. Não apenas ela, mas outras lideranças da categoria afirmaram observar a mesma coisa em seus respectivos países.

O fato de serem vistas como “indispensáveis” por seus empregadores a ponto de terem que morar com eles em tempos de crise sanitária é um reflexo da objetificação dessas mulheres que possuem serventia utilitária para aqueles que as contratam, ignorando o fato de serem indivíduos e possuírem uma vida individual, privada e, muitas vezes, família. Há a apropriação dos corpos das trabalhadoras domésticas em amplos sentidos, a violência e o assédio sexual praticados pelos homens empregadores, mas muitas vezes com a cumplicidade das mulheres empregadoras são algumas das formas mais brutais de manifestar essas relações de poder e extrema desigualdade. Julissa conta a história de uma companheira de luta e profissão que nos faz refletir sobre o extremo que isso pode chegar:

■ *O filho da patroa se casou com uma pessoa que tinha muito dinheiro, mas ela não podia engravidar. Ele engravidou essa moça [a trabalhadora doméstica], levaram ela pro México e depois, quando ela teve o bebê, tiraram o bebê dela e disseram que iam mandar matar o pai dela se ela dissesse alguma coisa. Tiraram a sua filha e depois ela virou a babá da própria filha. Ela era uma adolescente de 15 anos [a trabalhadora doméstica]. (JULISSA GARCIA)*

A filósofa Angela Davis (2016) reflete sobre o fato de as empregadoras — a partir de uma concepção racista e desumanizadora — encararem as trabalhadoras domésticas não como trabalhadoras de fato, detentoras de autonomia, individualidade e direitos, mas como uma extensão de si mesmas, em uma relação de complementaridade no trabalho doméstico e de cuidado com a casa e com a família.

No caso que Julissa relatou vemos como essa concepção pode chegar até mesmo nos níveis sexuais e de reprodução. Houve cumplicidade entre o casal com relação ao estupro da trabalhadora doméstica e o sequestro de sua filha, além da decisão de tornar a mãe biológica, multiplamente violentada, babá da criança. Mesmo após todas as formas de violência sofridas, mesmo após a desapropriação do seu corpo e da sua filha, ainda teve de permanecer servindo.

Maria traz relatos de outras trabalhadoras que foram violentadas sexualmente por seus empregadores, engravidaram e com medo de terem seu/sua filho(a) tirado(a) delas se demitiram dos seus empregos, foram embora e nunca mais entraram em contato com a família para a qual trabalhavam. O medo poderia partir do pensamento de que, segundo as relações de poder estabelecidas, o(a) filho(a) seria, primeiramente, desse homem e de sua família que possuem condições suficientes para tomar essa atitude, desconsiderando a trabalhadora enquanto mãe, apenas descartando-a.

Ainda, segundo Maria, a nomeação desses episódios como “violência sexual” e “assédio sexual” é algo novo, contemporâneo e que tem origem na tomada de consciência das trabalhadoras domésticas enquanto sujeitos de direitos humanos e trabalhistas, pois antes não se nomeavam esses episódios, o que havia era uma visão bastante confusa sobre eles. Os sindicatos e as organizações de trabalhadoras domésticas e de mulheres vêm demonstrando grande importância nesse processo de nomeação e identificação das violências e, agora, também a Convenção 190.

O sindicato nacional de trabalhadores e trabalhadoras do lar (SINACTRAHO, na sigla em espanhol), no México, relatou que há casos de empregadoras que colocam anticoncepcionais na comida das trabalhadoras domésticas sem que elas saibam³¹. Além de ser um caso de controle extremo do corpo dessas mulheres, é mais uma violação dos seus direitos reprodutivos. Se o objetivo da empregadora que comete esse ato se concretiza, a trabalhadora doméstica não poderia engravidar nem mesmo de um homem ao qual ela tenha consentido a relação sexual, o que beneficiaria apenas a empregadora que não teria que lidar com o fato de ter contratado uma trabalhadora que engravidou.

Essas trabalhadoras são submetidas a um nível de controle e apropriação que as desumaniza e as priva de muitos aspectos da experiência humana que poderiam ser do desejo delas experienciarem. Em pesquisa realizada em Medellín, Colômbia³², foi constatado que a

³¹ CARE. Informe final del Estudio de Documentación de la violencia y el acoso en el lugar de trabajo contra las trabajadoras remuneradas del Hogar en Ecuador, Colombia, México, Honduras y Guatemala, 2018.

³² CARE. Entrelazando voces por la dignidad: trabajo remunerado del hogar en Medellín, 2020.

das trabalhadoras domésticas entrevistadas eram solteiras, 61,2% das trabalhadoras domésticas declararam não ter parceiros(as) afetivos(as) e apenas 4,7% se declararam casadas. Já com relação a filhos(as), 89,42% das respondentes disseram ter um ou mais filhos. Apesar de a maioria das trabalhadoras domésticas terem filhos, declara não ter parceiros(as) afetivos(as), isso pode demonstrar falta de tempo e disponibilidade para investir em relacionamentos afetivos, que não sejam aqueles que dependam de ligações de parentesco, não porque assim prefiram, mas porque assim são exigidas.

■ *Meu nome é Milca. Não! É Maria. É a menina. É minha empregada, né [...]. Então aí você vê que até a nossa alma, a nossa identidade eles e elas, quantas eles não tiraram? Quantas trabalhadoras [...]. Eu ainda tive minha família, mas quantas outras companheiras não tiveram nem o prazer de construir sua própria família? Então, gente, é muito perverso! Muito perversa a nossa história! (MILCA MARTINS)*

A delegação do trabalho doméstico garante que as famílias de mulheres privilegiadas sejam cuidadas por outras mulheres, no geral, desfavorecidas. Porém, as famílias dessas trabalhadoras, principalmente seus/suas filhos e filhas, permanecem carentes deste tipo de cuidado. Seguindo um ciclo de desigualdades, os filhos dessas mulheres, muitas vezes, estão sob os cuidados de outras mulheres, também pauperizadas. Por isso, apontamos a necessidade de construção de políticas públicas não só de conscientização das desigualdades de gênero manifestadas na divisão sexual do trabalho e em outras esferas sociais, mas também de políticas públicas que visem a ações práticas que atuem na área do cuidado, a fim de “tirar das costas” das mulheres a sobrecarga de terem que dar conta sozinhas deste tipo de trabalho. A possibilidade de promover o compartilhamento dessas atividades também com o Estado, de forma efetiva, tiraria essa responsabilidade apenas e somente do campo do indivíduo, para construir um programa de socialização do cuidado.

3.4 Entre a casa e o trabalho: o transporte público e o assédio sexual

Além de assédios e violências no local físico de trabalho, a proteção da Convenção 190 também abarca o trajeto da casa do(a) trabalhador(a) até o local do seu emprego. Na América Latina, o trajeto feito pelas trabalhadoras domésticas se dá entre a periferia e o centro. A maioria das trabalhadoras reside nas periferias das cidades e precisa se deslocar até os bairros nobres, o que, segundo as entrevistadas, não representa um deslocamento fácil e nem rápido, inclui transportes públicos e/ou caminhadas e percursos entre quarenta minutos e duas horas de duração, em transportes lotados, e, muitas vezes, em horário de pico. Todas relataram já ter sofrido assédio sexual nesses meios de transporte e dizem ser essas experiências, constantes, além de sempre verem outras mulheres passando pelo mesmo.

■ [...] quando senti uma coisa atrás de mim e pensei “ai o que esse homem tem aqui? Tem pedras [...] que que ele tem?”. Porque eu sentia que me machucava! E eu ia de um lado pro outro, então [...] quando, de repente, eu olhei assim, me virei pra ver, e era o seu pênis. Então, me deu vergonha! Eu fiquei com muita vergonha! E ao mesmo tempo eu tive coragem! E tive a oportunidade de dar um tapa nele, assim, com todas as minhas forças! E então, o motorista parou e disse “o que está acontecendo?”, porque claro! Houve um escândalo! E então eu falei: “tem um homem atrás de mim!”, e então ele disse “ela me bateu!”. E então eu fiquei assim [...] mas que pessoa mais sem vergonha! E eu disse pro motorista: “não! As pessoas aqui viram! Ele estava com o pênis pra fora e ele estava se esfregando em mim!”. E então o motorista, o que ele fez? Mandou descer do ônibus, porque claro! Tinham mais pessoas que pediam que fizesse isso. É algo muito feio! Muito vergonhoso pra mim! Eram os meus vizinhos, do meu bairro, me conheciam! E naquele momento eu pensava: “o que vão dizer ao meu esposo?” Eu pensava em todas essas coisas: “O que meu esposo vai pensar? Será que essas pessoas vão contar que eu estava [...]”. Como eu me sentia culpada! (PETRA HERMILLO)

A vergonha e o medo são muito presentes nas situações de assédio sexual. A humilhação, o receio de ser culpabilizada por aqueles que estavam presentes quando aconteceu o ocorrido, ou por aqueles que ficaram sabendo do caso, até mesmo ser culpabilizada pelo cônjuge ou parceiro, como no caso de Petra que ficou com medo da reação do marido.

Perxides chama a atenção para o fato de que o assédio sexual dentro do transporte público e suas consequências psicológicas são constantemente subestimados. Um dos argumentos para isso é o fato de não ter havido penetração sexual. Muitas vezes, esse tipo de assédio é configurado apenas como uma importunação sexual, porém é sim um tipo de assédio sexual, bastante comum e cotidiano na vida das mulheres pobres.

Quando perguntadas se alguma vez já chegaram a comentar com seus empregadores dos assédios sexuais que vivenciam no trajeto para os seus empregos na casa deles, relataram que a não confiança nos(as) empregadores(as) e a percepção de que os mesmos não se importariam com suas experiências resulta que evitem falar sobre isso com eles(as) ou fazer algum tipo de queixa. Percebemos que a ação de evitar tais assédios permanece muito no âmbito do individual, sendo elas mesmas que, sozinhas, têm que lidar com a situação e dar um basta. Muito se falou sobre a politização e o conhecimento dos seus direitos conquistados através da sindicalização e da organização política, o que foi um importante fator para que se sentissem seguras para conseguir enfrentar tais situações que ocorrem nos transportes públicos.

Apesar de positiva a postura que essas trabalhadoras alcançaram perante tais assédios, a partir da organização política, a Convenção 190 vem para afirmar que o trajeto até o trabalho também é problema do(a) empregador(a), e tirar a responsabilidade de apenas o(a) trabalhador(a) lidar com as violências e assédios vivenciados no deslocamento casa/trabalho. Desse modo, é necessário ponderar a partir das especificidades da relação de trabalho entre empregadores(as) e trabalhadoras domésticas, formas de também imputar aos primeiros a responsabilidade de pensar meios e alternativas mais seguras para que o deslocamento dessas trabalhadoras não seja tão violento.

3.5. A denúncia e os seus percalços

Quando nos referimos às ações que as trabalhadoras domésticas tomam após episódios de assédio ou violência sexual, em seus locais de trabalho, é preciso que as relações de poder sejam consideradas enquanto um obstáculo também para a denúncia. Assim como Milca ressalta, é comum que as trabalhadoras domésticas trabalhem para homens poderosos e conhecedores das leis, que mesmo assim violam os direitos dessas mulheres em contexto de inferiorização social.



Julissa: com essa idade, de 27 anos, eu já decidi não dormir mais na casa do patrão e sim trabalhar como diarista, só passando o dia. O patrão me disse que se eu quisesse eu poderia viver a parte, mas eu teria que ser amante dele, [...] se eu não concordasse ele iria me acusar de roubo. Era uma pessoa que tinha 55 anos.

Pesquisadora: e aí, você saiu do emprego ou decidiu continuar?

Julissa: eu continuei porque eu estava com uma filha doente. Eu fiquei quinze dias e saí, e nunca mais voltei. Mas eu contei pra filha dele e ela acreditou em mim.

Pesquisadora: e ela tomou alguma providência?

Julissa: ela disse que acreditava, mas que era melhor deixar as coisas assim. Porque como o pai dela trabalhava num alto cargo de segurança, então ele poderia me acusar de alguma coisa e eu poderia ser prejudicada.

Podemos observar através deste relato que há uma coação por parte dos homens que está intrínseca ao assédio sexual cometido contra as trabalhadoras domésticas. Esses homens usam do seu poder e influência social para subordinar essas trabalhadoras e tentar fazer com que atendam às suas vontades sexuais. Isso dificulta muito o processo de denúncia desses casos, pois pode custar muito caro às trabalhadoras domésticas. Vemos isso claramente no caso relatado por Julissa anteriormente, em que a trabalhadora envolvida na história sofreu ameaças de que os empregadores iriam matar o seu pai caso denunciasse a violência que sofreu. Ou seja, a denúncia pode afetar negativamente não apenas a trabalhadora, mas também a sua família.

No caso que aconteceu com Julissa, esta decidiu contar para a filha do seu patrão assediador, que acreditou nela, apesar de não ter atuado sobre o caso, posto que também coagida pelo poder e influência social do pai. Porém, tanto a atitude de contar para alguma mulher do convívio do assediador, quanto a credulidade dessa mulher com relação ao caso de assédio relatado pela trabalhadora não são muito comuns. As empregadoras, ou filhas dos empregadores não costumam acreditar nas denúncias de assédio sexual feitas pelas trabalhadoras domésticas, assim como aconteceu no caso de Petra “[...] *sofri o assédio de assim [...] de dizer e de fazer, por exemplo: toques. Sim! Eu cheguei a sofrer isso! E embora eu tenha contado pra minha empregadora, ela não fez nada*”. Segundo Corossacz (2020), tal incredulidade (ou cumplicidade com o assediador) perante a situação se dá pela desigualdade entre mulheres de classes e raças diferentes; não há aliança ou sentimento de empatia vindo das mulheres empregadoras para com as mulheres trabalhadoras domésticas, justamente por não acreditarem que são iguais, pelo menos em alguma medida.

Dessa forma, é a palavra deslegitimada das trabalhadoras domésticas contra a palavra irrepreensível de um homem branco poderoso. Diante disso, a atitude mais comum de resistência dessas mulheres perante tal situação é a autodemissão, é o “ir embora” (COROSSACZ, 2020). Sobre isso, Petra refere: “*Muitas vezes, a gente sai e não gera direitos. [...] quando essas coisas acontecem é algo muito difícil e a gente tem que sair da casa. De muitas delas eu saí por isso, por esse tipo de situação.*” Algumas vezes, as trabalhadoras não aceitam essa situação de assédio e rompem com ela através do corte de qualquer relação com o patrão assediador, porém, dentre as perdas que situações como essas podem causar, aquela manifestada no nível material, a perda da fonte de renda é uma das mais palpável delas.

Em vista dessas situações, o que fica muito evidente é o ônus da insegurança trabalhista que essas trabalhadoras vivenciam. Não está garantida a elas nenhuma reparação pelo assédio sofrido, pois é comum que nem ao menos na etapa da denúncia consigam chegar, e quando chegam o insucesso é quase certo. Na mudança desta realidade está o potencial da ratificação da C190, além da criação de leis por parte dos países para atuar na prevenção, reparação, punição e eliminação dessas violências também em contexto de trabalho doméstico remunerado.

Os sindicatos e organizações são fundamentais ao processo de denúncia e apoio profissional, político e também ao apoio entre as próprias trabalhadoras que compartilham de semelhantes formas de opressões sociais. Porém, foi relatada uma grande dificuldade das vítimas em abrirem suas histórias de assédio e violência sexual, fora os casos em que vão em busca de ajuda profissional, de advogados(as) e/ou psicólogos(as). A vergonha, o medo, além do receio de serem culpabilizadas pela situação fazem com que esses episódios sejam mantidos no silêncio.

3.6. A Recomendação 206 e alguns pontos essenciais ao enfrentamento do assédio sexual em meio ao trabalho doméstico remunerado

Atuando de maneira complementar à Convenção I 90, há sua Recomendação 206 que visa apontar meios para que a convenção seja implementada nos países que a ratificarem. A R206 atua na esfera da prevenção, reparação e formação no processo de enfrentamento das violências e assédios no mundo do trabalho, e deixa claro o seu posicionamento intolerante com relação a tais violências que apresentam um caráter tão marcante de gênero. Para o recorte que está sendo levantado nesta pesquisa — o assédio sexual em meio ao trabalho doméstico remunerado na América Latina e Caribe —, alguns pontos da recomendação merecem destaque especial pelo seu potencial de eficiência no que se propõe.

No ponto 9 da R206, reiterando o que a CI 90 já afirma, vemos que medidas específicas devem ser tomadas para profissões que estão mais vulneráveis às violências e assédios, dentre elas destaca-se o trabalho doméstico remunerado e as modalidades de trabalho noturno e trabalho realizado de forma isolada. O tipo de trabalho que abordamos nessa pesquisa, de modo geral, concentra essas três formas. A título de exemplo, Petra ressaltou que já trabalhou em uma casa que tinha que estar ativa até tarde da noite, pois só poderia se deitar depois que a última pessoa da casa chegasse e fosse servida. Membros da família, principalmente os jovens e seus amigos, costumeiramente chegavam de madrugada e ela tinha que estar disponível para atendê-los.

Na maior parte das vezes, o trabalho noturno em meio a essa atividade é exploratório e abusivo, porém ainda é uma realidade em muitas casas³³. Além do fato de que o trabalho doméstico remunerado se dá predominantemente de forma isolada, tanto por ser mais comum a presença de apenas uma trabalhadora doméstica na casa, quanto pelo fato de passarem muito tempo invisíveis aos olhos das pessoas exteriores à casa, e até mesmo das que vivem nela, pois é exigido dessas trabalhadoras que se façam invisíveis, sendo permitido a elas que só atuem em determinados cômodos, como quartos e salas, quando não há ninguém presente. E quando estão na cozinha ou área de serviço, por exemplo, se encontram isoladas, pois são lugares pouco frequentados pelos empregadores. Diante disso, são muitos aspectos dessa atividade, do modo precário como se dá, que tornam a sua prática mais suscetível a tais violências.

■ *É uma aberração tudo isso que sofre uma trabalhadora doméstica quando chega esses momentos que sente que está sozinha, porque sim! Numa casa você está sozinha. Você está sujeita aos empregadores, você está à disposição deles e “quem vai te ouvir?”. É assim que eles falam. (PETRA HERMILLO)*

O isolamento nesse caso é mais do que uma condição de trabalho, uma modalidade, mas um sentimento de desamparo, de não ter a quem recorrer, caso algo aconteça ninguém para sequer testemunhar a seu favor. Estar à disposição dos empregadores é estar exposta às suas vontades e intempéries, desprotegida, nesse sentido.

A Recomendação também prevê no ponto 10 a criação de medidas de enfrentamento dos assédios e violências no trabalho específicas para a população migrante, especialmente a população migrante feminina. Considerando que uma parcela muito significativa dos

³³ Com exceção das(os) cuidadoras(es) de idosos e pessoas com deficiência ou outras formas de trabalho doméstico que essa condição tenha sido acordada entre as partes através de contrato formal, respeitando, é claro, os limites de horas de trabalho permitidos.

CONVENÇÃO 190

trabalhadores(as) domésticos(as) do mundo são migrantes, como já mencionado, 17,2% destes, sendo a grande maioria composta por mulheres, 73,4%. Uma das formas de se cumprir essa medida apontada pela Recomendação é a disponibilização de material informativo e campanhas públicas de sensibilização na língua dessas pessoas. É de grande importância para a categoria que sejam pensadas formas específicas de atender as trabalhadoras domésticas migrantes em situações como essas de ampla violação de direitos.

Quando trata da aplicação, reparação e assistência, a R206 afirma no ponto 14 que as vias de reparação citadas no artigo 10, alínea b da Convenção, devem incluir algumas medidas essenciais, dentre elas ressaltamos: o direito de renunciar com indenização; a reintegração; a indenização adequada por danos; e ordens que deem fim imediato ao comportamento, políticas ou práticas violentas ou de assédios que estejam sendo direcionadas à vítima. No que se refere ao contexto do trabalho doméstico remunerado, tais recomendações são preponderantes para que haja alguma segurança e dignidade no processo, principalmente se olharmos para como se dá o assédio e a violência sexual nesse meio, e, sobretudo, para a principal forma que essas trabalhadoras encontram para dar fim a tais práticas, que é deixando o emprego. Como foi mencionado, essas trabalhadoras deixam seus empregos e não têm direito à nenhuma reparação pelo dano sofrido, pelo contrário saem multiplamente violentadas e oneradas.

Já os mecanismos de apresentação de queixa e resolução de conflitos aos quais se refere o artigo 10, alínea e da Convenção, são medidas como: tribunais com pessoas especializadas em violência e assédio de gênero; aconselhamento jurídico e assistência para as vítimas; e guias de aconselhamento são algumas das ações propostas pela R206 que se mostram

essenciais no desenvolvimento da denúncia, apresentada de forma tão problemática para as trabalhadoras domésticas vitimadas. Infelizmente, todo o processo que abrange a denúncia está envolto em jogos e relações sociais de poder que afetam o sistema judiciário, uma instituição que produz e reproduz desigualdades estruturais, e, conseqüentemente, acaba por afetar as vítimas de violência de gênero.

Ainda, segundo o mesmo artigo e alínea da Convenção, no que se refere ao apoio e aos serviços de reparação para a integração das vítimas no trabalho, há algumas medidas propostas que buscamos evidenciar: serviço de aconselhamento e informação de forma acessível e adequada; atendimento telefônico disponível 24 horas por dia; serviços de emergência; assistência e tratamento médico e apoio psicológico; centros de crise, incluindo abrigos e unidades especializadas da polícia ou oficiais especialmente treinados para apoiar as vítimas. Todas essas medidas são indispensáveis, pois um fator a se destacar é a violência e a revitimização que as mulheres costumam sofrer quando buscam as delegacias para denunciar um caso de assédio ou violência sexual e se deparam com uma equipe majoritariamente masculina e despreparada para lidar com o assunto. Milca, a partir de sua experiência sindical, ressalta esse como um dos grandes obstáculos para a denúncia de casos.

Os sindicatos e organizações de trabalhadoras domésticas vêm, por muito tempo, oferecendo tais serviços de apoio jurídico e psicológico para as vítimas, porém, apesar de essenciais, essa responsabilidade não pode ficar somente a cargo desses órgãos. É preciso que haja políticas públicas, legislações específicas e medidas práticas e eficientes tomadas pelo poder público e que deem conta de lidar de maneira adequada com a situação, assumindo uma postura de intolerância a tais violências e com uma reintegração adequada dessas mulheres no mercado de trabalho e nas suas vidas sociais.

4

LIMITES E ÊXITOS NO PROCESSO DE RATIFICAÇÃO DA C190: ORGANIZAÇÃO E LUTA SINDICAL NA AMÉRICA LATINA

A Convenção 190 da OIT, juntamente com a Recomendação 206 entraram em vigor apenas em junho deste ano, 2021, dois anos após a sua aprovação, sendo ainda bastante recente. Apesar disso, trata de temas urgentes à garantia do trabalho decente, igualdade de gênero no mercado de trabalho, e, também, da proteção do trabalhador dos riscos à sua integridade que o avanço da flexibilização e da precarização do trabalho trazem e estão cada vez mais presentes na contemporaneidade.

Ao tratarmos especificamente do caso das trabalhadoras domésticas na América Latina e Caribe, observamos que a ratificação e implementação da C190 é urgente e irremediável. Diante das condições de trabalho apresentadas. Só seria possível a plena efetivação da Convenção 189, que visa ao trabalho digno para trabalhadores e trabalhadoras do serviço doméstico, se a Convenção 190 também for implementada.

A C189 já foi ratificada pela maioria dos países da América do Sul (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Paraguai, Peru e Uruguai), três países na América Central (Costa Rica, Nicarágua e Panamá) e três países do Caribe, que é a região em que menos países ratificaram a C190 (Jamaica, Granada, República Dominicana), além do México³⁴.

Dessa forma, como foi possível observar, para que o trabalho dessas mulheres seja de fato digno é preciso que os países da região se comprometam em enfrentar a realidade de violências sexuais que essas trabalhadoras experienciam cotidianamente em seus locais de trabalho. Violências estas que, de maneira velada, acometem as trabalhadoras domésticas, muitas vezes de forma brutal e devastadora, e que são amplamente naturalizadas pela sociedade e instituições. Não há trabalho digno sob violência e assédio – é preciso romper com esse histórico baseado nas relações de colonialidade e de extrema desigualdade e poder.

³⁴ THEMIS. GÊNERO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. Entre avanços e retrocessos na América Latina: reflexões sobre a ratificação da C189 da OIT no Brasil, Colômbia e Equador. Porto Alegre, RS: Themis, 2021.



■ *O trabalho doméstico nunca foi visto como um trabalho real, parece-me que este foi o processo mais difícil para que nós, trabalhadoras domésticas, fôssemos consideradas nesse acordo, ainda que vivamos violência, assédio e maus-tratos. Portanto, ser considerado na agenda do processo de adoção da Convenção 190 foi muito importante e talvez o mais complexo para a visibilização dos problemas que nos afetam. (RUTH OLATE)*

Ruth, representante da CONLACTRAHO, ressalta que até mesmo a inclusão do trabalho doméstico remunerado na Convenção 190 foi fruto de luta, não foi dado como algo evidente. Apesar da situação alarmante dessas trabalhadoras, a tentativa de invisibilização das condições indignas que vivenciam é constante. Além disso, a fala citada toca em um ponto considerado nevrálgico para a compreensão do porquê dessas trabalhadoras serem constantemente acometidas com o assédio e a violência sexual: a razão de o trabalho doméstico não ser considerado um trabalho de fato, mesmo sendo remunerado.

Não há consciência consolidada socialmente que estabeleça que essas mulheres estão desempenhando um trabalho, e não uma ajuda, uma obrigação ou um ato de amor e cuidado, não são respeitadas enquanto trabalhadoras, não possuem esse *status* na sociedade. Dentro dos lares, são postas num limbo, onde não são concebidas enquanto mulheres da família e nem enquanto profissionais que atuam como funcionárias da casa, mas são vistas e tratadas como mulheres pobres, racializadas e desvalorizadas como indivíduos e como trabalhadoras, vulneráveis e disponíveis, numa concepção servil do trabalho doméstico. O que há é a consciência socialmente construída da indignidade dessa atividade, assim como a indignidade dos sujeitos que a praticam, seguindo uma “ordem de estigmatização circular” (PORFÍRIO, 2021, p.70) em que os sujeitos que desempenham este tipo de trabalho o desqualificam, justamente pelos estigmas sociais que carregam, ao mesmo tempo em que o trabalho doméstico, por conta do seu teor e da sua origem histórica, desqualifica esses sujeitos: “Nós, as trabalhadoras domésticas remuneradas, temos que acreditar que nosso trabalho é digno. Indignas são as condições em que realizamos o nosso trabalho, mas é um trabalho digno” (RUTH OLATE).

4.1. Argentina, Equador e Uruguai: as experiências de luta no processo de ratificação da C190

Muitos fatores influenciam a ratificação das convenções da OIT por parte dos países associados, dentre eles os fatores políticos e ideológicos são definidores e podem facilitar ou dificultar muito esse processo, principalmente no que se refere a como se dá o diálogo entre sindicatos e organizações e os governos – se as lideranças governamentais são receptivas a tal diálogo ou não. Dos cinco países aqui abordados, apenas Equador, Uruguai e Argentina ratificaram a C190. Ruth revela um pouco de como enxerga esses países e como vê esse processo:

■ *Uruguai é um grande exemplo, tem impulsionado leis a favor das trabalhadoras. No caso das companheiras equatorianas, o trabalho de advocacy prévio à adoção da Convenção foi fundamental. O apoio conjunto da mesa em que estão a ONU Mulheres, mulheres feministas, sindicatos e universidades permitiu fortalecer a demanda pela ratificação da Convenção 190. Além disso, a aprendizagem da ratificação da Convenção 189 serviu para definir as estratégias de advocacy. Particularmente, as companheiras enviaram uma carta às Relações Exteriores para que se ratifique a Convenção 190, também realizaram campanhas de comunicação nas redes sociais para difundir informações e a importância da Convenção. Por outro lado, as companheiras da Argentina, através da rede intersindical de violência no mundo do trabalho, levantaram estatísticas sobre a problemática de cada um dos setores através de pesquisa. Com essa informação, começaram a influenciar deputados e senadores sobre a importância da ratificação da Convenção 190, e solicitaram que os parlamentares apresentassem um projeto de lei para sua ratificação. Também realizaram campanhas, saídas às ruas e tudo aquilo que podiam fazer para visibilizar a ratificação, webinars com autoridades, com a OIT e com outras sindicalistas e organizações de mulheres. (RUTH OLATE)*

Segundo informações sobre o processo de ratificação da C190, nos três países da América do Sul, contidas no “Manual ilustrado sobre a Convenção 190 da OIT e sua Recomendação 206”³⁵, o Uruguai foi o primeiro país do mundo a ratificar tanto a Convenção 189, quanto a Convenção 190. Em 2011, o país foi reconhecido pela OIT como modelo de boas práticas governamentais relacionadas ao trabalho doméstico remunerado, como Ruth refere que o país vem tomando medidas de cunho exemplar não apenas para a América Latina e Caribe, mas também para o resto do mundo, equiparando os direitos das trabalhadoras domésticas aos demais profissionais, aumentando significativamente o número de trabalhadoras domésticas regularizadas e mantendo uma boa negociação entre trabalhadoras, empregadores(as) e o governo no conselho de salários. O Uruguai vinha sendo governado pela Frente Ampla (FA), uma coalização entre partidos de esquerda de 2005 a 2020, um governo progressista que facilitou muito o diálogo com sindicatos e organizações em geral, inclusive dos(as) trabalhadores(as) domésticos(as), o que gerou condições favoráveis para tais feitos.

Ressaltamos, desse modo, que, no Equador, a criação da Mesa Interinstitucional de Apoio aos Direitos das Trabalhadoras Domésticas, criada em 2018, foi fundamental no processo de ratificação da C190 no país. Desde a sua formação, a Mesa Interinstitucional implementou ações para que a Convenção fosse aprovada e posteriormente ratificada – a implementação deste tratado internacional é uma das suas atuais prioridades. A mesa é constituída pela União Nacional de Trabalhadoras domésticas e afins (UNTHA, na sigla em espanhol), Sindicato Nacional Único de Trabalhadoras Domésticas Remuneradas do Equador (SINUTRHE, na sigla em espanhol) e Confederação Equatoriana de Organizações Sindicais Livres (CEOSL). Além de outras organizações internacionais que apoiam a categoria, como ONU Mulheres e Care Equador. Também contou com a participação da Universidade Andina Simón Bolívar (UASB) e, por parte do governo, do Ministério do Trabalho (MDT) e do Conselho Nacional para a Igualdade de Gênero (CNIG). A criação da mesa se deu a partir de uma pesquisa produzida pela Care Equador (2018) que constatava as precárias condições de trabalho da categoria, além da realidade de desigualdades baseadas em raça, classe, gênero e relações coloniais de servidão.

³⁵ CONLACTRAHO. Manual ilustrado sobre a Convenção 190 da OIT e sua Recomendação 206, 2020.

Os objetivos da mesa são: 1) Promover os direitos das trabalhadoras domésticas já estabelecidos em Constituição e segundo as normativas vigentes; 2) Promover a ratificação e aplicação das convenções internacionais em prol das trabalhadoras domésticas; 3) Promover mecanismos de diálogo tripartites entre o governo, os(as), empregadores(as) e as trabalhadoras; 4) Fomentar o diálogo e o fortalecimento das organizações de trabalhadoras domésticas. A mesa interinstitucional é um espaço de prevenção de violências, de prestação de contas estatais, uma ferramenta de controle social por parte das trabalhadoras domésticas, de reconhecimento do trabalho doméstico e de cuidado e uma constatação da importância de construir alianças entre mulheres.

Maria, da UNTHA narra como foi o processo de ratificação da Convenção I 90 no Equador e como as trabalhadoras domésticas se movimentaram para que isso fosse possível:

■ *Durante a pandemia, fizemos a promoção dessa Convenção, principalmente pela internet, porque não havia meios de nos encontrarmos com as autoridades, com os parlamentares, então nós temos projetos, como a ONG que somos, que ajudaram a fortalecer a organização, então as pessoas que estão na capital, onde estão os parlamentares, faziam esses lobbys políticos, procuravam, falavam pelo telefone para que eles entrassem nas reuniões que a gente fazia, e aí contávamos nossos problemas. A nossa companheira, secretária geral, também esteve na Suíça quando se fez a Convenção e ela veio com essa divulgação. Nós procuramos outros aliados, outras organizações aliadas, sindicatos de outros setores que também se somaram a nossa luta; fizemos uma Mesa Interinstitucional com organizações do mesmo estado, o Ministério do Trabalho, as ONGs e outras organizações que defendem direitos e com a ONU Mulheres. E eles, todas essas organizações, faziam lobby*



político com parlamentares, que são aqueles que têm que aprovar a Convenção. [...] as pessoas também, nas redes sociais, publicavam que queriam a ratificação da Convenção para acabar com a violência, e foi assim que conseguimos a ratificação da Convenção 190.

Esse processo tivemos que fazer para a Convenção 189 do trabalhador doméstico, então já tínhamos essa experiência, e também, às vezes, conhecer os processos, conhecer o que diz a Convenção. Nós, no início, não sabíamos o que era uma Convenção, mas com a Convenção 189 da OIT tivemos que aprender o que era, o que era esse processo, porque queremos, porque é a nossa luta, o que nós queremos conseguir. Assim, como já tínhamos todo esse conhecimento, procurávamos outras organizações de mulheres que se somassem a isso, dizíamos que a Convenção 190 não ajuda apenas as mulheres e sim aos homens que também podem sofrer violência, por exemplo, o empregador pode mandar embora um trabalhador e dizer que não vai pagar o seu salário: isso é violência. Nós dizíamos que através da convenção 'vocês também vão poder ganhar, como homens, então vocês têm que se somar a essa luta', falamos isso aos parlamentares, nos sindicatos de homens, e foi assim que foram se somando, somando [...] e conseguimos que fosse ratificada a Convenção.

Agora, temos que fazer com que esse governo atual, através da assembleia, faça leis em favor dos trabalhadores para promover esses direitos. Temos um governo agora que está destruindo tudo o que tínhamos conseguido, ele quer fazer dois códigos de trabalho. Na pandemia, fizeram uma lei que baixava o salário dos trabalhadores, que podiam ser demitidos os trabalhadores através dessa medida devido à pandemia. Então, esse último ano da pandemia de 2020 foi muito duro para os trabalhadores do Equador. (MARIA)

Na mesma direção da fala de Ruth, Maria também ressalta que o esforço das trabalhadoras domésticas organizadas em se aliarem com outras frentes da sociedade, movimentos sociais e organizações internacionais foi essencial para que o processo de ratificação da C190 fosse bem-sucedido. As trabalhadoras fizeram esse processo de mobilização, inclusive pela internet, em tempo de intensa quarentena. Além disso, a experiência adquirida com a C189, já ratificada no país, e toda articulação política e social que tiveram que fazer para garantir que suas causas fossem visibilizadas e se revertissem em leis que lhes garantissem melhores condições de trabalho. Segundo Maria, a luta agora é pela implementação da Convenção em um contexto de retrocessos marcado pela pandemia.

Já na Argentina, que foi o terceiro país a ratificar a Convenção, Carmem Britez, representante da União Pessoal Auxiliar de Casas Particulares (UPACP) e vice-presidente da Federação Internacional de Trabalhadoras Domésticas (FITH, na sigla em espanhol), afirmou que se trata de um evento transcendental e que os próximos passos, apesar de um longo caminho pela frente, é utilizar a convenção como base para a criação de uma lei nacional que proteja os(as) trabalhadores(as) das violências e assédios no mundo do trabalho.

Ainda, segundo Britez, na Argentina foram feitas ações por parte da União de Pessoal Auxiliar de Casas Particulares (UPACP), da Obra Social do Pessoal Auxiliar de Casas Particulares (OSPACP) e da Escola de Capacitação UPACP, em cooperação com outros organismos, que atuaram juntos na formação de uma campanha sobre violências de gênero em prol da ratificação da Convenção 190. Essa campanha contou com formações e capacitações sobre violência, assédio e masculinidades direcionadas aos funcionários públicos e trabalhadoras domésticas. Assim como Ruth relatou, a ação das mulheres sindicalizadas de diversas categorias foi fundamental para a ratificação da C190 e as articulações políticas entre elas mesmas e com outros trabalhadores, promovendo formações e diálogo sobre o assunto, além da mobilização de outras esferas da sociedade – todas foram ações preponderantes nesse processo.

Sobre a questão, indo além dos países da região que ratificaram a C190, a Colômbia é o único país dentre os cinco aqui abordados a contar com uma lei de âmbito nacional (Lei 1010, de 23 de janeiro de 2006) sobre o assédio no trabalho e a tipificar o conceito. Dentre as muitas

lacunas e falhas que essa lei apresenta, uma delas é não tratar especificamente sobre o assédio sexual em meio ao trabalho, pois parece priorizar o assédio moral. O fato de na América Latina e Caribe não haver legislações expressivas e eficazes sobre o tema é um dado que diz muito sobre as desigualdades estruturais vigentes em relação ao gênero na região, e o quanto é importante a existência de um tratado internacional que sirva de parâmetro para que esses países iniciem o processo de enfrentamento a todos os tipos de assédio e violência no mundo do trabalho.



Pesquisadora: o que você acha que o Brasil, Colômbia, Honduras e México têm em comum no fato de não terem ratificado a convenção ainda?

Ruth Olate: são países muito machistas e discriminatórios com as trabalhadoras domésticas. São sociedades muito violentas com as trabalhadoras. Por sua vez, Honduras é um país que está vivendo dificuldades políticas, o processo de ratificação da Convenção não será fácil. Na maioria dos países, os sindicatos de trabalhadoras domésticas são muito pequenos, a taxa de sindicalização é muito baixa, e no México, por exemplo, só existe um sindicato de trabalhadoras domésticas. Isso dificulta a promoção dos direitos para as trabalhadoras que também, muitas vezes, não são levadas em conta, sendo invisíveis para o Estado e os parlamentares.

O machismo presente culturalmente na região, certamente influencia de modo negativo no processo de ratificação da C190, mas algo apontado por Ruth chama a atenção: a baixa associação das trabalhadoras domésticas nos sindicatos, o que as torna invisíveis àqueles que têm poder de legislar. A luta organizada da categoria tem o poder de exercer pressão política para que a Convenção seja ratificada, apesar de não serem as únicas interessadas que assim seja feito, são um dos principais setores atingidos pelas violências e assédios em meio ao trabalho. Porém, a conjuntura política dos países, como já mencionado, também influencia em todo esse processo, e por vezes tal conjuntura se apresenta de forma bastante instável na região.

4.2 Os sindicatos de trabalhadoras domésticas: luta, formação e articulação política

Nos três países da América do Sul que ratificaram a C190, podemos observar que a atuação ativa das trabalhadoras domésticas organizadas em se articular com outros sindicatos, grupos políticos e organizações foi fundamental para conseguirem êxito na ratificação da Convenção, o que demonstra como a luta e habilidade política dessas mulheres lhes dá capacidade para angariar seus próprios direitos e os de outras trabalhadoras(as). O que revela, de forma ainda mais nítida, a importância da ampla sindicalização dessa categoria que se encontra tão vulnerável socialmente.

Todos os sindicatos e organizações de trabalhadoras domésticas representados pelas entrevistadas fazem ações para prevenir, denunciar e apoiar as trabalhadoras em casos de assédio e violência sexual. As formações e capacitações sobre o assunto foram muito citadas como uma medida que empodera essas mulheres enquanto categoria, para que consigam identificar e nomear os tipos de violência que se passam com elas; assim como o apoio psicológico e jurídico são outros serviços importantíssimos que disponibilizam, e quando não os têm disponíveis, buscam através de parcerias.

■ *O sindicato é uma faculdade nas nossas vidas. É dentro do sindicato que a gente desperta pra todas essas violências que a gente sofre no trabalho doméstico. E o quanto a gente precisa entender que nós não somos da família, que nós não queremos ser abusadas de forma nenhuma! Nem nos nossos direitos trabalhistas, nem nos nossos direitos humanos. (MILCA MARTINS)*

As ações coletivas mostram imensa potência na construção de condições de trabalho mais favoráveis para a categoria. Além da ação política, também há a ação que causa efeitos subjetivos no processo de construção dessas mulheres, enquanto indivíduos capazes de se autodefinirem a partir da identificação com o seu grupo social, isso fortalece e emancipa. Sendo assim, apesar de toda exploração, servidão e precarização que vivenciam, a resistência é grande, e dentre as formas que essas trabalhadoras têm para resistir, a organização política e sindical é a que gera meios de transformação estrutural e coletiva mais palpáveis.

5

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi exposto nessa pesquisa, é possível concluir que a realidade de precarização das trabalhadoras domésticas se constrói a partir de desigualdades de classe, gênero e raça o que gera um quadro de intensa vulnerabilidade social. Tais desigualdades são responsáveis pela submissão dessas mulheres à violência e ao assédio sexual. Tais violências de gênero, que se dão em um contexto altamente hierarquizado e marcado por relações de poder, fazem com que o lar se apresente como um espaço de violências e desigualdades de formas específicas com aquelas(es) que não fazem parte dele, mas que estão nesse espaço para desempenhar o papel de servir e de cuidar. Um fato que destacamos é que muitas das trabalhadoras entrevistadas contam, através de suas próprias histórias ou histórias de outras trabalhadoras, que sofreram com o assédio e com a violência sexual na casa dos empregadores desde muito cedo, entre a puberdade e a adolescência. Começaram a trabalhar cedo demais e assim foram expostas a condições, muitas vezes, abusivas do emprego doméstico também muito precocemente, uma realidade cruel e devastadora para a construção dessas mulheres enquanto indivíduos, em um período de intenso desenvolvimento como é o início da juventude.

A racialização, o fato de em sua maioria não serem mulheres brancas, mas afrodescendentes ou de origem indígena, tem considerável influência no modo como essas trabalhadoras vivenciam o seu cotidiano de trabalho e o relacionamento com os(as) empregadores(as). É verdade que qualquer mulher, independentemente da raça, está sujeita às violências e assédios sexuais; a questão de gênero realmente tem um peso muito grande nesse sentido, mas não podemos ignorar que a questão racial também possui muita relevância, se considerarmos o contexto histórico Latino-Americano e Caribenho em que as mulheres escravizadas eram as negras e as indígenas. Houve toda uma construção racista sobre essas mulheres, baseada em processos coloniais, em que foram submetidas a uma imagem de extrema sexualização e objetificação, não apenas pelo seu sexo, mas também por sua raça, por isso são vistas como menos do que mulheres, menos do que humanas, mas propriedades.

CONVENÇÃO 190 TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

As marcas de desigualdade são múltiplas e operam de forma interconectada: se o fato de serem mulheres e racializadas conta, o fato de serem pauperizadas também. A vulnerabilidade econômica as coloca em estado de submissão a situações que não precisariam, caso tivessem alguma segurança financeira. Porém, o fato de serem pobres está diretamente ligado à sua raça e ao seu gênero, afinal as mulheres racializadas são a base da pirâmide social, as mais desfavorecidas, por conta de ideologias que as instituem enquanto irracionais, sexualizadas, incompetentes e incapazes para o mundo público, o que as impede de alcançar melhores patamares. Cada categoria de desigualdade produz a outra, se cocriando e retroalimentando num ciclo de desprivilégio e desvantagens que se refletem em múltiplas áreas da vida social dessas trabalhadoras, expondo-as a diferentes formas de violência.

A ratificação e implementação da Convenção 190 e sua Recomendação 206 nos países da América Latina e Caribe tem um papel muito importante no rompimento dessas relações de desigualdade em meio ao trabalho, uma vez que representa uma grande ferramenta para que as instituições públicas dos países se baseiem no processo de erradicação dessas violências no âmbito social. A Convenção formaliza o reconhecimento em âmbito internacional de que os assédios e as violências no mundo do trabalho não são aceitáveis, e não podem existir em um ambiente laboral que pretenda ser minimamente ético e humano. A luta feminista e trabalhista deu um grande passo no centenário da Organização Internacional do Trabalho.

Dos países da região que já ratificaram a Convenção 190, pudemos observar o papel de relevância dos sindicatos e organizações de trabalhadoras domésticas e a força das suas alianças com outras organizações políticas e sindicais, além do movimento de mulheres e outros órgãos sociais; suas habilidades em se articularem e a experiência adquirida com o processo de ratificação da C189 serviram para mais esse avanço. Entretanto, ainda há o desafio da ratificação da Convenção 190 em todos os países da América Latina e Caribe, sendo os próximos passos a sua implementação prática e a tomada de medidas para a elaboração de políticas públicas e leis que não sejam como “pregar no deserto”, como Petra Hermillo relata. É preciso buscar formas institucionais para que estas não sejam apenas mais algumas daquelas leis que os homens de poder não cumprem e não são punidos por isso, mas que haja o compromisso e a mudança estrutural para a erradicação de todos os tipos de violências.

Para as trabalhadoras domésticas, é essencial que todos os países da América Latina ratifiquem a C189 e a C190. Mas é de suma importância que os países que já ratificaram a C189 ratifiquem, o quanto antes, a C190, pois são complementares, se levarmos em consideração a realidade dessas mulheres. Não há direitos trabalhistas sem direitos humanos, e não há trabalho decente e nem relações de humanidade sob violências. No entanto, para isso, é preciso que o trabalho doméstico seja primeiramente considerado um trabalho de fato, além das violências em meio ao trabalho consideradas inaceitáveis – daí a necessidade do comprometimento desses países em agirem nesse sentido.

6 RECOMENDAÇÕES

Baseado no que foi aqui discutido, apontamos alguns caminhos que podem ser seguidos a fim de remediar os problemas destacados:

- 1 Garantia para as trabalhadoras domésticas remuneradas de um auxílio econômico do governo em períodos de pandemia e quarentena no valor de, pelo menos, um salário mínimo.
- 2 Ampla ratificação e implementação da Convenção 190 e sua Recomendação 206 em todos os países da América Latina e Caribe.
- 3 Desenvolvimento de políticas públicas que estejam na direção da erradicação do assédio e da violência sexual em meio ao trabalho, levando em consideração aspectos de desigualdade de gênero, raça e classe.
- 4 Desenvolvimento de políticas públicas que conscientizem de que o trabalho doméstico, tanto o remunerado quanto o não remunerado, significa um trabalho de fato.
- 5 Impulsão da ampla formalização da categoria.
- 6 Fomento à organização política e sindicalização das trabalhadoras domésticas em seus respectivos países, além do fortalecimento da organização em âmbito regional.
- 7 Implementação, de forma adequada, de uma fiscalização trabalhista nos lares em que há trabalhadoras domésticas.
- 8 Desenvolvimento de formas de tornar o processo de denúncia das violências e assédios sexuais mais justos, através de instituições jurídicas e uma equipe preparada para atender as mulheres trabalhadoras vitimadas.





REFERÊNCIAS

ACCIARI, Louisa; BRITEZ, Juana del Carmen; PÉREZ, Andrea dela Carmen Morales. Right to health, right to live: domestic workers facing the COVID-19 crisis in Latin America. *Gender & Development*, v. 29, n. 1, p. 11-33, 2021.

CANO, Ignácio. Nas trincheiras do método: o ensino da metodologia das ciências sociais no Brasil. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 14, n. 31, p. 94-119, 2012.

CARE. Informe final del Estudio de Documentación de la violencia y el acoso en el lugar de trabajo contra las trabajadoras remuneradas del Hogar en Ecuador, Colombia, México, Honduras y Guatemala, 2018.

CARE. Situación del trabajo remunerado del hogar en Ecuador, 2018.

CARE. Entrelazando voces por la dignidad: trabajo remunerado del hogar en Medellín, 2020.

CEPAL. Trabalhadoras domésticas remuneradas na América Latina e no Caribe frente à crise do Covid-19, 2020.

CEPAL. Informe especial Covid-19. La autonomía económica de las mujeres en la recuperación sostenible y con igualdad, 2021.

COLLINS, Patrícia Hill. Aprendendo com a Outsider Within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. *Revista Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, jan./abr. 2016.

COLLINS, Patrícia Hill; BILGE, Sirma. Interseccionalidade. São Paulo: Boitempo, 2021.

CONLACTRAHO. Manual ilustrado sobre a Convenção 190 da OIT e sua Recomendação 206, 2020.

COROSSACZ, Valeria R. Assédio sexual no emprego doméstico. Z Cultural: Revista do Programa Avançado de Cultura Contemporânea, v. 15, n. 2, 2020. Disponível em: <http://revistazcultural.pacc.ufrj.br/assediosexual-no-emprego-domestico/>. Acesso em: set. 2021.

COROSSACZ, Valeria R. Abuso sexual no emprego doméstico no Rio de Janeiro: a imbricação das relações de classe, gênero e “raça”. Temporalis, Brasília (DF), ano 14, n. 28, p. 299-324, jul./dez. 2014.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Revista Estudos Feministas, Florianópolis (SC), v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

DAVIS, Ângela. Mulher, raça e classe. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEVULSKY, Alessandra. Colorismo. São Paulo: Jandaíra, 2021.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, São Paulo, p. 223-244, 1984.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 37, n. 132, set./dez, 2007.

HIRATA, Helena. Gênero, raça e classe: interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014.

HOOKS, Bell. Intelectuais negras. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis (SC), v. 3, n. 2, p. 464-478, 2. sem. 1995.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. As mulheres negras no trabalho doméstico remunerado, 2011. Disponível em: http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2684:catid=28&Itemid=23. Acesso em: set. 2021.

MONTICELLI, Thays Almeida. Diaristas, afeto e escolha: ressignificações no trabalho doméstico remunerado. 2013, 169f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2013.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Situación del trabajo doméstico remunerado em América Latina, 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Domestic workers across the world: global and regional statistics and the extent of legal protection International Labour Office. Geneva: ILO, 2013.



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Panorama Laboral de América Latina y el Caribe 2015. Lima: OIT, Oficina Regional para América Latina y el Caribe, 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Políticas de formalización del trabajo doméstico remunerado en América Latina y el Caribe. Lima: OIT, Oficina Regional para América Latina y el Caribe, FORLAC, 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Panorama Laboral 2019. Lima: OIT, Oficina Regional para América Latina y el Caribe, 2019.

PORFÍRIO, Tamis. A cor das empregadas. A invisibilidade racial no debate do trabalho doméstico remunerado. Belo Horizonte: Letramento; Temporada, 2021.

ROBERTS, Doroty. Spiritual and menial housework. Faculty Scholarship at Penn Law, Valdosta (GA), p. 51-80, 1997. Disponível em: http://scholarship.law.upenn.edu/faculty_scholarship/1282. Acesso em: set. 2021.

THEMIS- GÊNERO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. Entre avanços e retrocessos na América Latina: reflexões sobre a ratificação da C189 da OIT no Brasil, Colômbia e Equador. Porto Alegre, RS: Themis, 2021.

XAVIER, Giovana. Entre personagens. Tipologias e rótulos da “diferença”: a mulher escrava na ficção do Rio de Janeiro no século XIX. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flávio (Orgs.). Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação. São Paulo: Selo Negro, 2012.

